

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM HEMOTERAPIA E OUTRAS AVENÇAS

CONTRATANTE: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PINDAMONHANGABA, entidade filantrópica, com sede na Rua Major José dos Santos Moreira, nº 466, Bairro São Benedito, CEP 12.410-050, Pindamonhangaba/SP, inscrita no CNPJ nº 54.122.213/0001-15, neste ato representado por seu Diretor Sr. Décio Prates da Fonseca, brasileiro, comerciante, portador do RG 3.215.974-2 SSP/SP e do CPF/MF nº 246.036.358-34.

CONTRATADA: SERVIÇO DE HEMOTERAPIA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Antônio Saes, nº 425, Centro, CEP 12.210-040, São José dos Campos/SP, Inscrição Municipal nº 28196, inscrita no CNPJ nº 50.459.395/0001-63, neste ato representado por seu administrador Sr. André Malzoni Langhi, brasileiro, empresário, portador do RG nº 44.084.465-4 SSP/SP e do CPF/MF nº 338.812.628-30.

Que isoladamente serão apenas "Parte" e, em conjunto, "Partes".

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes acima, devidamente identificadas e qualificadas, celebram o presente contrato de prestação de serviços de hemoterapia, conforme cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1. O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços na área de Hemoterapia, abrangendo a instalação e manutenção de uma Agência Transfusional e fornecimento de hemocomponentes condicionados à existência e disponibilidade nos estoques da CONTRATADA, para atendimento dos pacientes da CONTRATANTE pertencentes ao Sistema Único de Saúde (SUS), Particular, Convênios e seus planos com e sem credenciamento com a CONTRATADA, devidamente precedidos de triagem clínica, sorológica e hematológica, com observância das normas descritas nas legislações vigentes.
- 1.2. Além da prestação de serviços de forma direta, a CONTRATADA possui uma equipe especializada que, proporciona mediante agendamento prévio, o adequado treinamento da equipe de enfermagem da CONTRATANTE quanto as normas de segurança para realização e controle das transfusões, e suporte do médico hemoterapeuta quando necessário, envio mensal de dados transfusionais para monitoramento e auxílio/manutenção ao instituir/constituir Comitê Transfusional.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA AGÊNCIA TRANSFUSIONAL

- 2.1. A CONTRATADA prestará os serviços ora contratados por meio de Agência Transfusional devidamente aprovada junto à Vigilância Sanitária, Corpo de Bombeiros, Prefeitura e demais órgãos competentes, apresentando as devidas licenças como condição para a continuidade da relação contratual, ressaltando que alguns documentos devem ser fornecidos pela CONTRATANTE, tais como AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros), PGRSS (Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde), Laudo de dedetização e desratização, Laudo de limpeza das caixas d'água e certificado de manutenção dos geradores.
- 2.2. A Agência Transfusional que atenderá à CONTRATANTE em regime de atendimento presencial contínuo durante 24 (vinte e quatro) horas ininterruptamente, está instalada em sua sede na Rua Major José dos Santos Moreira, nº 466, Centro, CEP 12.410-050, Pindamonhangaba/SP.



- 2.3. Em retaguarda ao atendimento acima descrito, à CONTRATANTE será atendida em regime de plantão à distância durante 24 (vinte e quatro) horas ininterruptamente pela Agência Transfusional instalada na sede da CONTRATADA, situada na Rua Antônio Saes, nº 425, Centro, CEP 12.210-040, São José dos Campos/SP.
- 2.4. Qualquer benfeitoria interna realizada para o adequado funcionamento da Agência Transfusional, seja para atender a legislação vigente ou necessidades relacionadas a prestação de serviços, será realizada pela CONTRATADA, arcando esta unicamente com todas as despesas decorrentes.
 - 2.4.1. As benfeitorias internas compreendem na manutenção da pintura (paredes, teto, portas), pequenos reparos (fechaduras, armários) e manutenção hidráulica (torneiras e válvulas).
 - 2.4.2. As benfeitorias estruturais internas e externas são de responsabilidade da CONTRATANTE, danos externos que interfiram no funcionamento da agência transfusional deverão ser tratados com prioridade pela CONTRATANTE.
- 2.5. Os equipamentos, móveis e utensílios utilizados na montagem e funcionamento da Agência Transfusional são de propriedade da CONTRATADA, bem como a responsabilidade pelos seus custos de manutenção, podendo ela, a qualquer momento, retirá-los ou substituí-los, desde que isso não interfira no atendimento prestado aos pacientes.
- 2.6. Fica estabelecido que a área cedida à CONTRATADA, onde se encontra instalada a Agência Transfusional de que trata o item 2.2, poderá ser alterada, observada a ressalva de que a nova área disponha de uma área útil compatível com a instalação da Agência Transfusional, além de infraestrutura de ar-condicionado, água, luz, telefone e internet. Essa mudança somente se dará desde que mediante comunicação prévia de no mínimo 30 (trinta) dias por parte da CONTRATANTE, devendo o novo local destinado, atender a todos os requisitos da RDC 50, de 21 de fevereiro de 2002, ou outras que vierem substituí-la.
- 2.7. Obras que exijam a disponibilidade da Agência Transfusional para execução dos serviços, a CONTRATANTE deverá fornecer novo local para a prestação de serviços durante o período de execução, devendo este local destinado, atender a todos os requisitos estabelecidos no item 2.6.
- 2.8. A CONTRATADA poderá utilizar a Agência Transfusional instalada nas dependências da CONTRATANTE para atendimento a outras unidades hospitalares com as quais mantenha contrato de prestação de serviços, sem que haja quaisquer ônus na prestação dos serviços ora contratados.
- 2.9. Na rescisão do presente instrumento, a CONTRATADA fará a retirada de todos os itens que são de sua propriedade que foram utilizados na montagem e manutenção da Agência Transfusional.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1. Colaborar no recrutamento de doadores junto aos familiares dos pacientes internados em suas dependências ou em tratamento ambulatorial, por meio de seu corpo clínico e de enfermagem como forma de conscientização e incentivo à cultura de doação, ato solidário.
- 3.2. Utilizar em caráter de exclusividade, os hemocomponentes da CONTRATADA, salvo na hipótese de fornecimento insuficiente, cuja notificação deverá ser feita previamente e por escrito pela CONTRATADA.
- 3.3. Disponibilizar a área física para a instalação da Agência Transfusional, exigida pela legislação vigente, bem como área adequada para armazenamento de materiais e suprimentos.

- 3.4. Responsabilizar-se pela higienização da área física ocupada pela Agência Transfusional, com a realização de limpeza terminal, recolhimento e correta destinação dos resíduos gerados durante a execução das atividades, comprovando tais execuções com o preenchimento do registro constante da CONTRATADA na Agência Transfusional, documento identificado como "RC 0361 – Controle de Limpeza da Agência Transfusional". Tal controle se faz necessário pois, o documento é solicitado em inspeções da Vigilância Sanitária.
- 3.5. Responsabilizar-se por todas as despesas relativas ao fornecimento de água, luz, internet, telefone, limpeza terminal, manutenções hidráulica, elétrica e física do local onde a Agência Transfusional está instalada.
- 3.6. Permitir a utilização do estacionamento pela CONTRATADA, necessários às atividades ora contratadas, em casos de carga e descarga de materiais/equipamentos, e entrega de documentos.
- 3.7. Orientar o corpo clínico a preencher a Ficha de Requisição (FR) de forma correta e sem rasuras, para o bom andamento da prestação de serviços.
- 3.8. Os serviços solicitados pela CONTRATANTE somente serão realizados mediante solicitação por escrito, por meio de formulário próprio da CONTRATADA, a Ficha de Requisição (FR), conforme legislações vigentes, em 03 (três) vias, cujos campos deverão ser completamente preenchidos de forma legível, especialmente os relativos aos dados do paciente, com a prescrição do médico requisitante, com nome legível, assinado e carimbado com número do CRM em todas as vias do formulário, que será conferido no ato do recebimento pela Agência Transfusional, que poderá devido as circunstâncias do receptor em casos de urgência/emergência, receber a FR somente com as informações mais importantes para andamento da prestação de serviços, não eximindo a necessidade de posterior preenchimento da FR.
 - 3.8.1. **Emergência/extrema urgência:** situações em que não há tempo hábil para a realização dos testes pré transfusionais. Nestes casos, a Agência Transfusional liberará 02 Concentrados de Hemácias do tipo "O" RhD negativo, sem a realização dos testes pré transfusionais até receber a amostra do paciente para realizá-los e concluí-los, e a partir daí, a liberação será de hemocomponentes ABO isogrupo. O médico deverá assinar o campo "Termo de responsabilidade para transfusão em Emergência" (rodapé da FR). A entrega do hemocomponente se dará em até 10 (dez) minutos.
 - 3.8.2. **Urgência:** situações em que a Agência Transfusional tem até 03 (três) horas para atender o pedido médico de transfusão, conforme legislação hemoterápica vigente. Os testes pré transfusionais são finalizados antes da liberação dos hemocomponentes.
- 3.9. Os dados contidos na Ficha de Requisição (FR) tratados no item 3.8, são obrigatórios para o atendimento ao paciente na hemoterapia, mas em complemento a isso, são necessários todos os dados pessoais do paciente para que seja feito o seu correto cadastro e identificação no sistema da CONTRATADA, necessários também para o andamento de demais processos administrativos conforme item 6.6.
 - 3.9.1. Contemplam dados pessoais do paciente:
 - a) Nome completo sem abreviações;
 - b) Data de nascimento;
 - c) Nome da mãe completo sem abreviações;

- d) Endereço completo;
- e) Telefone;
- f) RG;
- g) CPF;
- h) Número do Cartão do convênio ou do Cartão Nacional de Saúde (CNS) (documento de identificação do usuário do SUS);
- i) Número do registro hospitalar;
- j) Número da Guia e Senha liberados pela Operadora.

3.9.2. Os dados pessoais poderão ser fornecidos pela CONTRATANTE através de:

- a) impresso anexado a Ficha de Requisição (FR) no momento da entrega do documento na Agência Transfusional;
- b) e-mail quando solicitado pela Agência Transfusional ou outro setor da CONTRATADA;
- c) computador disponibilizado dentro da Agência Transfusional para que o técnico possa realizar a consulta dos dados.

3.10. Coletar a amostra do sangue dos pacientes em conformidade com o ANEXO VII, parte integrante do presente instrumento, não advindo em razão deste procedimento, nenhuma responsabilidade técnica para a CONTRATADA.

3.10.1. Os materiais (seringas, dispositivo endovenoso, etc...) que serão utilizados para coleta de amostras de sangue dos pacientes, serão fornecidos pela CONTRATANTE, uma vez que todo o processo de coleta de amostras é de responsabilidade de sua equipe de enfermagem. Os materiais utilizados para punção venosa para a infusão do hemocomponente ou para realização de Sangria Terapêutica (exceto a bolsa plástica de acondicionamento para este procedimento), também serão fornecidos pela CONTRATANTE.

3.10.2. A CONTRATADA somente fornecerá para a coleta das amostras, Tubo Seco e/ou Tubo EDTA, e os equipos para as transfusões serão enviados juntos das bolsas.

3.11. Enviar a amostra de sangue do paciente devidamente identificada à CONTRATADA. Antes do envio da amostra, entrar em contato telefônico com a Agência Transfusional para organização dos procedimentos operacionais.

3.12. Pacientes que forem realizar a transfusão pela primeira vez, ou seja, que não tenham cadastro no sistema informatizado da CONTRATADA, será necessária a coleta de uma segunda amostra de sangue, em momento diferente da primeira coleta, para a confirmação da tipagem sanguínea ABO do paciente. Desse modo, enquanto a CONTRATADA realiza os testes Pré transfusionais com a primeira amostra, será solicitada à CONTRATANTE a coleta de uma segunda amostra, e então, o hemocomponente será liberado para ser retirado/transfundido. Este processo é de extrema importância para aumentar a segurança transfusional.

- 3.12.1. **Pacientes adultos e lactentes maiores que 04 (quatro) meses:** será necessário a coleta de amostra para transfusão e, antes da liberação do hemocomponente, a agência transfusional solicitará uma segunda amostra apenas para confirmar o ABO do paciente. Nos pacientes com cadastro prévio no software da CONTRATADA, será necessária a coleta de amostra a cada 72 (setenta e duas) horas conforme legislação vigente.
- 3.12.2. **Para RN e lactentes até 04 (quatro) meses:** serão necessárias apenas 02 (duas) coletas de amostras de sangue, desde que não tenha tido alta hospitalar e reinternação, e também não possua alterações nos testes pré transfusionais.
- 3.12.3. A segunda amostra para confirmação da tipagem sanguínea ABO, somente será solicitada quando o paciente for receber a transfusão, isto é, quando a FR for com pedido de transfusão. Nas reservas, somente serão solicitadas a segunda amostra se o médico solicitar a transfusão do hemocomponente reservado.
- 3.13. Para atendimentos nos setores fechados de acesso restrito como UTIs, Centro Cirúrgico e Centro Obstétrico, a coleta de amostras e transfusões ficarão sob a responsabilidade do profissional de enfermagem da CONTRATANTE, acondicionar os hemocomponentes em suas dependências de acordo com as instruções da CONTRATADA constantes no ANEXO VIII, e os demais setores classificados como aberto, serão de responsabilidade da CONTRATADA.
- 3.14. Realizar as transfusões com equipe própria devidamente treinada pela CONTRATADA no processo transfusional, nos setores fechados como UTI, Centro Cirúrgico e Centro Obstétrico.
- 3.15. Retirar e transportar os hemocomponentes de acordo com as normas das legislações vigentes, com as orientações da CONTRATADA conforme ANEXO VIII, a fim de garantir a qualidade dos hemocomponentes durante todo o transporte.
- 3.16. Devolver a CONTRATADA os recipientes de acondicionamento (bolsas plásticas) com volume residual se houver, dos hemocomponentes após as transfusões e do procedimento da Sangria Terapêutica, para que a Agência Transfusional realize o correto descarte. Somente bolsas vazias poderão ser desprezadas em "lixo infectante" da própria CONTRATANTE.
- 3.17. Responsabilizar-se pelos custos do transporte para qualquer Agência Transfusional descrita na CLÁUSULA SEGUNDA, de hemocomponentes solicitados a serem retirados, envio de amostras para realização dos testes Pré Transfusionais, retirada e entrega das Fichas de Requisições (FR), retirada e devolução de materiais, bem como, qualquer demanda direcionada a CONTRATADA.
- 3.18. Havendo comprovação pela CONTRATADA que a perda dos hemocomponentes foram ocasionadas pelos fatores listados abaixo, a CONTRATANTE é responsável pelo pagamento das unidades conforme ANEXOS I, II, III e IV.
- 3.18.1. Pelo cancelamento a pedido de sua equipe médica da solicitação já realizada na utilização de Hemocomponentes descongelados ou em processo de descongelamento, modificados (filtrados, irradiados, lavados e fenotipados) e POOL realizados (Designação dada ao agrupamento de unidades de hemocomponentes que equivalem a uma dose de transfusão, sendo mais vantajosa devido a redução do número de bolsas transfundidas, reduzindo riscos de reações transfusionais e mantendo o mesmo efeito terapêutico).
- 3.18.2. Por acidentes causados na manipulação das bolsas.

- 3.18.3. Pela abertura do sistema das bolsas e não transfundidas.
- 3.18.4. Não devolvidos antes do prazo de vencimento e em adequadas condições de armazenamento, impossibilitando a reintegração quando possível, ao estoque da CONTRATADA.
- 3.19. Na hipótese de algum acidente ocorrido com as bolsas de Hemocomponentes, como por exemplo, a quebra do plasma ou furo da bolsa na manipulação, a CONTRATANTE deverá avisar imediatamente a CONTRATADA, para orientações de como proceder com a manipulação das bolsas e descarte.
- 3.20. Disponibilizar informações registradas em prontuário de pacientes envolvidos em processo de retrovigilância para análise do Serviço de Hemoterapia e da Vigilância Sanitária.
- 3.21. Os pacientes politransfundidos deverão ser monitorados através da realização de exames de ferritina e das doenças transmitidas pelo sangue.
 - 3.21.1. Politransfundidos são aqueles pacientes que necessitam de transfusão periodicamente, ou seja, com hemoglobinopatias, aplasia de medula óssea, portadores de mielodisplasia, renais crônicos, com doenças oncohematológicas e aqueles em tratamento quimioterápico que necessitam de suporte transfusional.
- 3.22. Efetuar os pagamentos dos serviços prestados à CONTRATADA em conformidade com as cláusulas SEXTA e SÉTIMA.
- 3.23. Efetuar o pagamento dos exames de rotina realizados antes de uma transfusão, que consistem na tipagem ABO/Rh e Pesquisa de Anticorpos Irregulares (PAI), para todos os hemocomponentes, nos casos em que os hemocomponentes solicitados não utilizados forem devolvidos em condições de utilização e reintegração ao estoque da CONTRATADA, não ocasionando sua perda. Testes Pré-Transfusoriais são realizados em todas as solicitações de FR, independentemente do tipo de hemocomponente solicitado conforme legislação hemoterápica vigente. Para o Concentrado de Hemácias, além dos exames citados anteriormente, também é obrigatório a realização do Teste de Compatibilidade.
- 3.24. Requerer e manter durante a vigência deste contrato, todas as licenças e/ou outros documentos obrigatórios exigidos pelos órgãos públicos para seu funcionamento.
- 3.25. Realizar a elegibilidade de seus pacientes junto as Operadoras de Planos de Saúde de acordo com as Normas Operacionais de cada uma, antes da realização dos atendimentos. A elegibilidade do paciente será solicitada pela CONTRATADA quando necessário.
 - 3.25.1. Visto a prestação de serviços da CONTRATADA ser de forma terceirizada dentro das dependências da CONTRATANTE, não é possível que a CONTRATADA realize a elegibilidade dos pacientes junto das Operadoras com quem possui contrato e condicionar o atendimento por conta das regras de credenciamento, sendo o atendimento condicionado a necessidade do paciente conforme pedido médico.
 - 3.25.2. Caso alguma Operadora faça a recusa do faturamento/pagamento de atendimentos realizados a pacientes que não estão elegíveis dentro do credenciamento da CONTRATADA, a CONTRATANTE será responsável pelos pagamentos destes valores a CONTRATADA, sendo enviada fatura com os valores conforme ANEXO II e/ou IV.

- 3.26. Nos casos em que a CONTRATADA não receber pelos serviços prestados conforme item 6.6, a CONTRATANTE será responsável pelos pagamentos destes valores à CONTRATADA, uma vez que receberia dentro de sua cobrança diretamente a Operadora.
- 3.26.1. A CONTRATADA avaliará se cabe a realização do recurso de glosas por ela antes de enviar a CONTRATANTE os valores em aberto, e caso o recurso seja realizado, após esgotar as tentativas de recebimento direto pela Operadora, é que a CONTRATANTE será notificada e serão enviados os valores em aberto para esta repassar a CONTRATADA conforme ANEXO II e/ou IV.
- 3.26.2. A CONTRATADA não receber por erros operacionais da CONTRATANTE, como por exemplo:
- a) Rasuras na Ficha de Requisição (FR).
 - b) Erro na confirmação do convênio do paciente tanto escrito na FR quanto via outra forma de comunicação, como por e-mail.
 - c) Erro na confirmação do número da carteirinha do paciente.
 - d) Erro na confirmação do número de senha e guia liberados pela Operadora.
 - e) Falta de assinatura do paciente ou por seu responsável na guia SADT do convênio.
 - f) Não fornecer em tempo hábil, ou não fornecer, os dados pessoais dos pacientes;
 - g) Acordos diretamente entre Operadora e CONTRATANTE para prorrogação ou atendimento ao paciente não elegível.
 - h) E demais informações e processos que causem a recusa da Operadora em realizar o pagamento a CONTRATADA, que não seja justificado por ela dentro dos processos exclusivos da Hemoterapia.
- 3.27. Todas as demandas da CONTRATANTE encaminhadas à CONTRATADA deverão ser pagas, independentemente do seu fluxo interno para atendimento e da utilização nos pacientes, posto que, o serviço foi devidamente prestado pela CONTRATADA. Portanto, não estão os recebimentos da CONTRATADA, vinculados aos protocolos internos da CONTRATANTE para atendimento de seus pacientes.
- 3.28. Quando houver solicitação do procedimento de Plasmaférese Terapêutica para pacientes internados, a CONTRATANTE poderá transferir o paciente para um dos hospitais na cidade de São José dos Campos ou Jacareí a sua livre escolha, onde a CONTRATADA possui contrato para prestação deste serviço, visando a logística do atendimento ao paciente pela localização próxima a CONTRATADA, e se assim for acordado entre as equipes médicas das partes.
- 3.28.1. A CONTRATADA somente realizará o procedimento após recebimento da Ficha de Requisição (FR) e autorização por escrito da CONTRATANTE registrado via e-mail, independentemente do tipo de atendimento, se para paciente pertencente ao Sistema Único de Saúde (SUS), Particular, Convênio e seu plano com e sem Credenciamento com a CONTRATADA, visto a necessidade de observar a definição do tratamento com Albumina, se a CONTRATANTE possui disponível no seu estoque a quantidade necessária para realização do procedimento, ou ciência da quantidade de Plasmas que serão utilizados que podem ser cobrados como repasse para a CONTRATADA de acordo com o tipo de atendimento.

- 3.28.2. Se for definida pela equipe médica das partes a conduta de utilização de Albumina para a reposição do plasma removido pelo procedimento, a CONTRATANTE é responsável pelo fornecimento do Hemoderivado.
- 3.28.3. Pacientes que possuem Convênio e seu plano credenciados com a CONTRATADA, a CONTRATANTE aguardará a autorização do procedimento pela Operadora para a CONTRATADA, somente será realizado o procedimento antes da devida autorização emitida, se for avaliado pela equipe médica das partes a necessidade imediata de acordo com o quadro clínico do paciente.
- 3.28.3.1. Poderá ser necessário a justificativa médica das partes para que a Operadora faça a liberação de autorização retroativa ao início do procedimento, caso a Operadora faça a recusa da emissão de autorização retroativa impedindo a cobrança pela CONTRATADA, ou acarrete posteriormente a negativa de pagamento, a CONTRATANTE fica responsável pelo pagamento do procedimento a CONTRATADA conforme ANEXO II.
- 3.28.4. O início do procedimento será acordado entre a equipe médica das partes após organização de todos os processos.
- 3.29. Quando houver solicitação de Transplante Autólogo de Medula Óssea (T.A.M.O.), as orientações para realização do procedimento serão definidas entre as partes após negociação dos valores para prestação do serviço, ou conforme acordos da CONTRATADA com respectivas Operadoras de Planos de Saúde, se houver.
- 3.30. Disponibilizar aos representantes da CONTRATADA acesso a suas dependências, mediante agendamento prévio, para fins de visita técnica, cujo objetivo é verificar os processos relacionados ao armazenamento e qualidade dos hemocomponentes fornecidos.
- 3.31. Se a CONTRATANTE optar por ter em sistema próprio a Ficha de Requisição (FR) da CONTRATADA para realização dos pedidos de forma digital pelos médicos, deverá notificar a CONTRATADA, para em conjunto alinhar os processos transfusionais e administrativos das partes que podem ser impactados pela mudança, envolvendo todos os setores que participam do processo, e somente após as partes estarem de comum acordo, é que o processo poderá ser implantado.
- 3.32. Manter sigilo quanto a quaisquer informações da CONTRATADA, suas normas internas e operacionais, assim como todas as informações obtidas na prestação dos serviços, inclusive após a rescisão ou extinção do presente contrato, sob pena de incorrer em multa correspondente a 03 (três) vezes o valor da última remuneração, sem prejuízo da reparação em perdas e danos a que der causa, assim como as cominações penais cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. Fornecer os hemocomponentes precedidos de triagem clínica, sorológica e hematológica, com observância das normas expedidas pelo poder competente, aplicáveis à espécie, notadamente aquelas emanadas da Secretaria de Estado de Saúde ou órgãos a ela subordinados.
- 4.2. Realizar a confirmação da tipagem sanguínea ABO, da segunda amostra de sangue dos pacientes que forem realizar a transfusão pela primeira vez, ou seja, que não tenham cadastro no sistema informatizado da CONTRATADA, para que o hemocomponente seja liberado para ser retirado/transfundido. Este processo é de extrema importância para aumentar a segurança transfusional.

- 4.3. Responsabilizar-se pelos custos da análise da segunda amostra dos pacientes que forem realizar a transfusão pela primeira vez, para confirmação da tipagem sanguínea ABO.
- 4.4. Manter pessoal técnico habilitado no exercício das atividades hemoterápicas, indicando o responsável técnico perante os órgãos fiscalizadores da prestação dos serviços.
- 4.5. Responsabilizar-se pela qualidade dos hemocomponentes fornecidos, pela classificação sanguínea do paciente e realização das provas Pré transfusionais.
- 4.6. Notificar a CONTRATANTE, de forma expressa, sobre a indisponibilidade de hemocomponentes em seu estoque, se ocorrer, sempre respeitando as normas para fornecimento de hemocomponentes.
 - 4.6.1. O fornecimento de hemocomponentes não se faz somente pela bolsa de sangue, mas sim, pela compatibilidade do sangue do doador com o receptor, onde poderá ser necessário a produção de forma específica de hemocomponentes para atender determinada particularidade do paciente. O prazo de atendimento desta demanda será realizado o mais breve possível, objetivando não colocar em risco o paciente.
- 4.7. Não transferir para terceiros, no todo ou em parte, os direitos e obrigações deste contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.
- 4.8. Responder tecnicamente conforme determinado e limitado nas legislações vigentes.
- 4.9. Recolher todos os tributos e taxas relacionados à sua prestação de serviços.
- 4.10. Requerer e manter durante a vigência deste contrato todas as licenças exigidas pelos órgãos públicos para o funcionamento da Agência Transfusional.
- 4.11. Realizar os serviços ora contratados com qualidade, segurança e presteza, assumindo a responsabilidade técnica e legal por todo e qualquer dano/prejuízo causado a terceiro ou à CONTRATANTE, bem como às dependências, equipamentos e instalações. Na eventualidade de qualquer demanda ajuizada, tendo como fundamento ato de responsabilidade exclusivo da CONTRATADA, diretamente contra a CONTRATANTE ou visando à responsabilidade solidária ou subsidiária desta, fica desde logo autorizado o chamamento ao processo ou denúncia a lide da CONTRATADA. Em, sendo reconhecida culpa ou dolo da CONTRATADA ou de seu preposto, deverá cumprir a obrigação imposta em condenação no prazo de lei e, caso não observado este prazo, os valores devidos poderão ser deduzidos de posteriores pagamentos devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA, ou na falta de pagamentos posteriores, fazer a cobrança nos termos da legislação vigente.
- 4.12. Disponibilizar todos os equipamentos, materiais e insumos (reagentes) necessários à prestação de serviços (testes Pré transfusionais e procedimentos de modificação de hemocomponentes), assim como realizar manutenção preventiva e corretiva, de modo a manter a execução do Contrato de maneira contínua e dentro dos padrões exigidos pela CONTRATANTE e por órgãos públicos.
- 4.13. Disponibilizar as Fichas de Requisições (FR) para que a CONTRATANTE faça a retirada.
- 4.14. Responsabilizar-se pelos descartes e seus custos, de recipientes de acondicionamento (bolsas plásticas) com volume residual dos hemocomponentes e do procedimento da Sangria Terapêutica.

- 4.15. Para glosas recebidas de Operadoras em que possui credenciamento, avaliar se foi causada por erro operacional da CONTRATANTE ou por processos exclusivos da Hemoterapia, para definir se irá realizar o recurso ou repassar diretamente a CONTRATANTE.
- 4.15.1. Identificado que a glosa ocorreu por parte da CONTRATANTE, se for pertinente, primeiro a CONTRATADA realizará o recurso na tentativa de recebimento dos valores negados, e somente após esgotar as tentativas de recebimento direto pela Operadora, é que a CONTRATANTE será notificada e serão enviados os valores em aberto para esta repassar a CONTRATADA conforme ANEXO II e/ou IV.
- 4.15.2. Identificado que a glosa ocorreu nos processos exclusivos da Hemoterapia, a CONTRATANTE não é responsável pelo repasse a CONTRATADA dos valores negados pela Operadora.
- 4.16. Cumprir toda legislação em vigor, em especial quanto aos serviços ora contratados.
- 4.17. Disponibilizar aos representantes da CONTRATANTE acesso às suas dependências, mediante agendamento prévio, para fins de visita técnica cujo objetivo é verificar os processos relacionados a produção e qualidade dos hemocomponentes fornecidos.
- 4.18. Preservar e manter a CONTRATANTE a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza relacionadas ao objeto do presente contrato, arcando com todas as despesas e eventuais condenações daí decorrentes.
- 4.19. Responder pelo pagamento de multas decorrentes de inobservância da Legislação em vigor ou qualquer postura ou norma dos órgãos municipais, estaduais e/ou federais quando der causa no cumprimento deste contrato.
- 4.20. Entregar à CONTRATANTE no prazo acordado neste instrumento as notas de débitos/faturas, com a descrição dos procedimentos realizados e valores faturados por paciente.
- 4.21. Disponibilizar a CONTRATANTE sempre que solicitado e mediante agendamento prévio, documentos referentes a licenças de funcionamento, rastreabilidade, segurança da informação, manual técnico, procedimento operacional padrão, devendo participar das avaliações de fornecedores e das avaliações para manutenção das certificações da CONTRATANTE.
- 4.22. Manter sigilo quanto a quaisquer informações da CONTRATANTE, suas normas internas e operacionais, assim como todas as informações obtidas na prestação dos serviços, inclusive após a rescisão ou extinção do presente contrato, sob pena de incorrer em multa correspondente a 03 (três) vezes o valor da última remuneração, sem prejuízo da reparação em perdas e danos a que der causa, assim como as cominações penais cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DE AMBAS AS PARTES

- 5.1. Cada uma das partes será responsável pela qualidade dos serviços objeto do presente contrato, respondendo diretamente e em qualquer hipótese pelos mesmos, bem como pelos atos praticados por seus funcionários e prepostos.
- 5.2. Cada uma das partes será direta e unicamente responsável pelos custos e despesas a que derem causa no cumprimento do presente contrato.



- 5.3. Dar ciência do presente contrato a todos os setores envolvidos na prestação de serviços.
- 5.4. Manter seus dados cadastrais, bem como toda e qualquer informação fornecida à outra parte, atualizados, comprometendo-se a comunicar eventuais mudanças com a maior brevidade possível, para a manutenção e regularidade em razão dos serviços prestados.

CLÁUSULA SEXTA: DOS VALORES DE PAGAMENTO

- 6.1. Serviços prestados à pacientes atendidos pelo SUS (Sistema Único de Saúde), a CONTRATADA enviará uma nota de débito com a descrição dos procedimentos realizados, acompanhada da relação de pacientes atendidos, com base nos valores descritos na tabela SIGTAP vigente à época dos atendimentos, cabendo à CONTRATANTE a cobrança dos serviços prestados junto ao SUS e o pagamento na forma de repasse para a CONTRATADA.
- 6.1.1. Será repassado à CONTRATADA todos os procedimentos descritos na Tabela SIGTAP, especificamente aos procedimentos relacionados a hemoterapia, incluída a realização de atividades de triagem, coleta de sangue, coleta por máquina processadora de sangue, exames de imunohematologia, sorologia, processamento de sangue, exames pré transfusionais, procedimentos de deleucotização, irradiação, lavagem, fenotipagem, NAT HIV/HCV/HBV (Teste do Ácido Nucleico), e demais procedimentos e/ou exames complementares necessários conforme protocolo hemoterápico descritos ou não na composição dos ANEXOS I e III.
- 6.1.2. A CONTRATADA emitirá mensalmente uma fatura com a relação dos pacientes atendidos, com os quantitativos de hemocomponentes utilizados, bem como a relação de procedimentos e exames realizados sem vincular a informação com número de AIH e Procedimento.
- 6.1.3. Procedimentos de alto custo como Plasmaférese e Transplante Autólogo de Medula Óssea (T.A.M.O.), não terão seus valores pagos com referência na tabela SIGTAP, sendo valorizados da seguinte forma:
- 6.1.3.1. **Plasmaférese:** Valor conforme ANEXO I.
- **1ª observação:** Se for definida pela equipe médica das partes a conduta de utilização de ALBUMINA para a reposição do plasma removido pelo procedimento, a CONTRATANTE é responsável pelo fornecimento do Hemoderivado.
 - **2ª observação:** O valor da sessão da Plasmaférese constante no ANEXO I não inclui as unidades de hemocomponentes, sendo assim, se for definida pela equipe médica das partes a conduta de utilização de PLASMA para a reposição do plasma removido pelo procedimento, a CONTRATADA é responsável pelo fornecimento do hemocomponente, e o valor a ser pago pela CONTRATANTE é o valor da unidade conforme Tabela de valores definido no item 6.1.
- 6.1.3.2. **Transplante Autólogo de Medula Óssea (T.A.M.O.):** O valor será discutido quando o procedimento for solicitado.
- 6.2. Serviços prestados à pacientes Particulares, a CONTRATADA enviará uma nota de débito com a descrição dos procedimentos realizados, acompanhada da relação de pacientes atendidos, com base nos valores descritos no ANEXO II e/ou IV, cabendo à CONTRATANTE a cobrança dos serviços prestados junto ao seu paciente e o pagamento na forma de repasse para a CONTRATADA.

- 6.3. Serviços prestados à pacientes pertencentes a Convênios com os quais a CONTRATADA não mantém contrato, ou os planos não credenciados de Convênios com os quais a CONTRATADA mantém contrato, será enviada uma nota de débito com a descrição dos procedimentos realizados, acompanhada da relação de pacientes atendidos, com base nos valores descritos no ANEXO II e/ou IV, cabendo à CONTRATANTE a cobrança dos serviços prestados junto das Operadoras de Planos de Saúde e o pagamento na forma de repasse para a CONTRATADA.
- 6.4. Os pagamentos para a CONTRATADA devidos nos termos dos itens 6.1, 6.2 e 6.3, não estão condicionados aos recebimentos do SUS/Pacientes Particulares/Operadoras de Planos de Saúde pela CONTRATANTE, sendo devidos independentemente da formação dos valores dos contratos que a CONTRATANTE possua com as respectivas Operadoras de Planos de Saúde, para Pacientes de atendimento Particular ou do SUS, e, independentemente de haver ou não recebido, posto que o serviço foi devidamente prestado pela CONTRATADA.
- 6.5. Em caso de glosa sobre os valores dos itens 6.1 e 6.3, a responsabilidade de recurso é da CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA à disposição para fornecer qualquer informação.
- 6.6. Serviços prestados à pacientes de Convênios e seus planos com os quais a CONTRATADA mantém contrato, a CONTRATANTE enviará à CONTRATADA a Ficha de Requisição (FR) preenchida conforme legislações vigentes, anexa uma confirmação impressa devidamente preenchida com os dados pessoais do referido paciente, bem como o número da carteirinha, da autorização e guia liberada pela Operadora de Planos de Saúde, Guia SADT de seu respectivo convênio de saúde devidamente assinada pelo paciente ou por seu responsável, cabendo à CONTRATADA a cobrança diretamente a Operadora.
- 6.7. A CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA o valor de R\$ 13.135,52 (treze mil, cento e trinta e cinco reais e cinquenta e dois centavos) referente a manutenção da Agência Transfusional, ficando a CONTRATADA obrigada a fornecer integralmente:
- Insumos, Equipamentos e Mão de obra especializada para execução dos serviços contratados;
 - Plantão Médico à distância 24 (vinte e quatro) horas;
 - Responsabilidade técnica perante os órgãos fiscalizadores;
 - Disponibilização de software próprio para controle e gestão dos serviços hemoterápicos de uso exclusivo da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FATURAMENTO, PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

- 7.1. As faturas conforme itens 6.1 e 6.7, serão fechadas e apresentadas à CONTRATANTE até o 5º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, ou conforme acordo entre as partes.
- 7.2. As faturas conforme itens 6.2 e 6.3, serão fechadas dentro do mesmo mês da prestação dos serviços e apresentada à CONTRATANTE até o 5º dia do mês subsequente, ou conforme acordo entre as partes.
- 7.3. Todas as alterações solicitadas pela CONTRATANTE deverão ser feitas antes da confirmação para emissão da fatura para a CONTRATADA.
- 7.4. A CONTRATADA emitirá para as faturas apresentadas, nota fiscal de serviços e boleto bancário, a qual serão remetidos à CONTRATANTE. Nessa nota fiscal estarão discriminados os totais brutos dos serviços prestados e os respectivos valores líquidos.

- 7.5. A CONTRATADA fica dispensada da entrega de documentos físicos como fatura, nota fiscal e boleto, se fizer a entrega por meio eletrônico se assim for acordado entre as partes.
- 7.6. A CONTRATANTE deverá informar e-mail(s) válido(s) para envio automático das Notas Fiscais eletrônicas emitidas, bem como, quando houver alteração do(s) mesmo(s).
- 7.7. O vencimento para as faturas dos itens 6.1 e 6.3, se dará todo dia 25 (vinte e cinco) do mês seguinte da apresentação das faturas. Sujeito a protesto após 05 (cinco) dias do vencimento.
- 7.8. O vencimento para as faturas dos itens 6.2 e 6.7, se dará todo dia 25 (vinte e cinco) do mesmo mês da apresentação das faturas. Sujeito a protesto após 05 (cinco) dias do vencimento.
- 7.9. Na hipótese de o vencimento recair em dia não útil ou em que não houver expediente bancário, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente ao vencimento ou no dia imediatamente posterior, em que haja expediente bancário, sem que se possa imputar mora a CONTRATANTE.
- 7.10. O atraso no pagamento do boleto bancário implicará em 2% (dois por cento) de multa sobre o valor em atraso, conforme o artigo 9º, parágrafo primeiro do Decreto nº. 22.626/33, mais 1% (um por cento) de juros ao mês pro rata die, conforme art. 406 do Código Civil e artigo 161, parágrafo primeiro, do Código Tributário Nacional.
- 7.10.1. Além das cominações previstas, o atraso no pagamento superior ao prazo de 30 (trinta) dias ensejará na suspensão do presente contrato de prestação de serviços até a efetiva regularização dos pagamentos.
- 7.10.2. Decorridos 60 (sessenta) dias sem o pagamento do valor devido, fica facultada à CONTRATADA a imediata rescisão do presente contrato.
- 7.11. Se a CONTRATADA necessitar ajuizar qualquer tipo de ação visando o recebimento da(s) nota(s) fiscal(is) não paga(s), fica estipulado que a CONTRATANTE responderá pelas despesas e custas judiciais e extrajudiciais, bem como por honorários advocatícios correspondentes a 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.
- 7.12. É considerada nesse contrato a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PINDAMONHANGABA como fonte pagadora e como beneficiária o SERVIÇO DE HEMOTERAPIA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS LTDA., podendo, por liberalidade, a CONTRATADA emitir nota fiscal diretamente ao paciente em caso de recebimento particular, não mudando em nada a responsabilidade pelo recebimento.

CLÁUSULA OITAVA: DO REAJUSTE

- 8.1. Os valores descritos no item 6.1, serão reajustados somente se sua tabela de referência SIGTAP for reajustada, com exceção dos itens 6.1.3.1 e 6.1.3.2, que não são valorizados com a respectiva tabela e serão reajustados de acordo com a negociação anual tratada no item 8.2.
- 8.2. Os valores descritos nos itens 6.1.3.1, 6.1.3.2, 6.2, 6.3 e 6.7, serão reajustados anualmente, na data de aniversário do presente contrato, que é a data de início da vigência deste instrumento, com base na variação positiva do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) acumulado nos últimos 12 (doze) meses ou por outro a ser eleito de comum acordo pelas partes.

CLÁUSULA NONA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1. O presente contrato é celebrado pelo prazo de 60 (sessenta) meses, entrando em vigor em 01 de junho de 2023, podendo ser renovado mediante Termo Aditivo devidamente assinado pelas Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

10.1. Sem prejuízo do disposto no item 7.10.2, o presente contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, por quaisquer das partes, imotivadamente, sem qualquer ônus ou penalidade entre as partes, mediante notificação por escrito com antecedência de 60 (sessenta) dias.

10.1.1. Para o cumprimento regular da Cláusula 1.1, a rescisão do Contrato se dará sem qualquer ônus, mediante a quitação de todos os valores em abertos devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

10.1.2. A rescisão por esgotamento do tempo de vigência do presente instrumento e sem acordo das Partes em prorrogar sua vigência, deverá ter a quitação de todos os valores em abertos devidos pela CONTRATANTE a CONTRATADA.

10.1.3. Caso a CONTRATANTE não efetue o pagamento dos valores em aberto no momento da rescisão, será aplicada multa equivalente ao valor da última fatura emitida no mês anterior, multiplicado pelo número de meses faltantes para o encerramento do Contrato, sem prejuízo da cobrança do saldo devedor.

10.1.4. Caso a CONTRATANTE não efetue o pagamento dos valores em aberto no momento da rescisão por esgotamento do tempo de vigência do presente instrumento, será aplicada multa equivalente ao valor da última fatura emitida no mês anterior, multiplicado por 03 (três), sem prejuízo da cobrança do saldo devedor.

10.1.5. A parte que der causa, no âmbito das responsabilidades civil e criminal, deverá responder por atos praticados pelos funcionários no desempenho dos serviços profissionais.

10.2. Fica automaticamente rescindido este contrato, independentemente de qualquer notificação, sobrevindo encerramento das atividades, decretação de falência, requerimento de concordata, dissolução judicial, liquidação ou dissolução extrajudicial, bem como pela inadimplência de qualquer das cláusulas deste contrato, por qualquer uma das partes.

10.3. Será rescindido este contrato, em caso de cumprimento irregular das obrigações contratuais por uma das partes, mediante aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA MATRIZ DE RESPONSABILIDADES

11.1. As Partes cumprirão suas obrigações contratuais, constantes neste Instrumento, sem qualquer vínculo de subordinação, gozando da mais ampla autonomia e liberdade no desenvolvimento dos serviços e na realização de sua organização, sendo as Contratantes, cada uma separadamente, únicas e exclusivamente responsáveis por todos os ônus fiscais, tributários, administrativos, trabalhistas, previdenciários, sociais, criminais e regulatórios que derem causa, bem como de qualquer outra natureza, relacionados às suas atividades que são independentes.

11.2. As Partes declaram e reconhecem, desde já, que o presente Contrato não estabelece qualquer vínculo ou responsabilidade trabalhista, societária, previdenciária, criminal, regulatória, tributária ou de qualquer

outra natureza entre as Partes, seus empregados, prepostos, prestadores de serviços e agentes, responsabilizando-se, cada uma isoladamente, pelo seu respectivo encargo trabalhista, societário, previdenciário, tributário e qualquer outra espécie, não havendo qualquer responsabilidade, solidária ou subsidiária.

- 11.3. Considerando que não há qualquer cisão, incorporação, fusão, transformação ou qualquer vínculo societário entre as Partes, não há qualquer responsabilidade ou substituição passiva entre as Partes por débitos ou dívidas tributárias que tenham por sujeito passivo a parte contrária, respondendo cada uma, única e isoladamente, pelo débito tributário que der causa.
- 11.4. Se qualquer uma das Partes for autuada, notificada, citada, intimada ou condenada em razão do não cumprimento, em época própria, de qualquer obrigação atribuível à outra parte, seja de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou de qualquer outra espécie, assistir-lhe-á o direito de efetuar a cobrança dos referidos valores, até que a parte responsável satisfaça a respectiva obrigação e/ou até que a parte inocente seja excluída do polo passivo da autuação, notificação, citação, intimação ou condenação, mediante decisão irrecorrível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO COMPLIANCE

- 12.1. Para a execução dos serviços previstos neste Contrato e das obrigações que dele decorram, entre si ou perante terceiros, as Partes não poderão, em hipótese alguma, oferecer, dar ou se comprometer a entregar, a quem quer que seja, bem como aceitar ou se comprometer a receber, de qualquer pessoa, tanto diretamente como por meio de intermediário, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras e não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis nacionais, devendo, ainda, garantir que seus sócios, diretores, administradores, empregados e prepostos tenham a mesma postura honesta, agindo sempre de acordo com o ordenamento jurídico brasileiro.
- 12.2. Em relação a observância das leis trabalhistas, as Partes se comprometem a não contratar ou permitir que seus subcontratados ou parceiros comerciais utilizem, no desempenho de suas atividades, mão de obra decorrente de exploração de trabalhos forçados, desumanos, em condições análogas à escravidão ou trabalho infantil, sendo vedado:
- a) Empregar trabalhadores menores de dezesseis anos de idade, salvo na condição permitida em lei, isto é, como aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, conforme dispõe a Lei nº.11.788, de 25/09/2008, e da CLT;
 - b) Empregar adolescente até dezoito anos de idade para trabalhar em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos e insalubres, em horário que não permitam a sua frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerado este o período entre às 22h00 e 5h00.
- 12.3. As Partes declaram, ainda, que cumprirão toda a legislação referente à/ao:
- (i) saúde e segurança ocupacional do trabalhador e de terceiros;
 - (ii) meio ambiente;
 - (iii) previdência social;
 - (iv) livre concorrência;
 - (v) defesa do consumidor;
 - (vi) aos direitos humanos, não permitindo ou incentivando a prática de atos discriminatórios de qualquer

natureza, mão de obra infantil e/ou em condições análogas à de escravidão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 13.1. As Partes declaram, neste ato, para todos os fins e efeitos de direito, que cumprem toda a legislação aplicável sobre a proteção de dados pessoais, bem como as normas previstas na Constituição Federal, no Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil, na Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet), no Decreto nº 8.771/2016 e, principalmente, na Lei Geral de Proteção de Dados, bem como, adotam medidas efetivas de segurança da informação e de tratamento de dados pessoais, de forma a garantir sua total adequação para o objeto do Contrato.
- 13.2. As Partes envidarão todos os esforços para garantir a segurança ao tratamento dos dados pessoais que lhe forem confiados em razão deste instrumento.
- 13.3. As Partes consentem que os dados pessoais de pessoas envolvidas na prestação de serviços podem ser coletados, produzidos, recebidos, utilizados, acessados, reproduzidos, transmitidos, distribuídos, classificados, processados, armazenados, arquivados, eliminados, avaliados ou modificados, comunicados ou transferidos, difundidos ou extraídos, apenas com a finalidade específica de dar cumprimento ao Contrato.
- 13.4. Quaisquer das Partes se compromete em comunicar imediatamente a outra Parte, sempre que identificar um eventual risco ao adequado tratamento de dados pessoais e adotar as medidas necessárias e preventivas a fim de evitar violação ou vazamento dos dados, devendo também, realizar, periodicamente, avaliações de risco e impacto.
- 13.5. Nos termos do artigo 42, §1º, I da LGPD, fica estabelecida a responsabilidade solidária entre as Partes.
- 13.6. No caso da ocorrência de algum incidente de segurança envolvendo dados pessoais sob sua responsabilidade, quaisquer das Partes imediatamente comunicarão tal incidente a outra Parte mencionando:
- (i) quais os dados pessoais foram afetados;
 - (ii) quem são os titulares envolvidos;
 - (iii) especificar os riscos do incidente;
 - (iv) indicar a adoção de medidas necessárias à proteção;
 - (v) informar se houve alguma eventual demora na comunicação e,
 - (vi) indicar as medidas tomadas para reverter a situação ou mitigar seus efeitos.
- 13.7. As partes declaram que, possivelmente os dados coletados, tratados e compartilhados em razão do contrato original e deste instrumento, porventura foram compartilhados com outros prestadores de serviços, antes da vigência da Lei nº 13.709/2018 ("LGPD").

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO NEGÓCIO JURÍDICO PROCESSUAL

- 14.1. As Partes, de comum acordo, pactuam que, nos termos do artigo 190 do Código de Processo Civil brasileiro, em caso de eventual demanda judicial sobre questões relacionadas a este Contrato, têm interesse em adotar os seguintes procedimentos:
- a) Sigilo dos atos processuais, pois, considerando a atividade empresarial, *know-how*, expertise das Partes, eventual processo que verse sobre este Contrato será tratado como segredo de justiça; e



- b) Comunicação de todos os atos processuais, seja citação, intimação e notificação, por correio eletrônico ("e-mail"), nos termos do Artigo 247 do Código de Processo Civil, ou, na impossibilidade deste, por carta com aviso de recebimento, nos endereços informados pelas Partes, sendo que, havendo alteração do respectivo endereço, a Parte deverá obrigatoriamente informar aos demais que entabulam o presente Contrato, sob pena de se considerar válido o ato comunicado no antigo endereço.

14.2. As Partes, desde já, declaram de forma expressa e inequívoca que qualquer comunicação, realizada em juízo ou extrajudicialmente, será considerada válida se destinada aos endereços estabelecidos no preâmbulo do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DECLARAÇÕES GERAIS DE VONTADE

15.1. As Partes declaram e garantem entre si, para todos os fins de direito, que:

- a) São plenamente capazes e possuem poderes e legitimidade para celebrar o presente Contrato, realizar as ações e omissões nele previstas e, em relação às pessoas jurídicas que celebram este instrumento, os signatários do presente instrumento são seus representantes legais, devidamente constituídos na forma dos respectivos atos constitutivos, com poderes para assumir as obrigações ora contraídas, e, em relação às pessoas naturais, todos possuem pleno discernimento e capacidade para assumir as referidas obrigações, prestar declarações e cumprir integralmente todos os efeitos deste Contrato.
- b) Este Contrato é validamente celebrado e constitui obrigação legal, válida, eficaz, vinculante e exequível contra ambas as Partes, de acordo com os seus termos.
- c) Afirmam conhecer todos os atos e efeitos do Contrato, bem as obrigações assumidas, responsabilizando-se por si, seus herdeiros e sucessores, reconhecendo-o como bom, firma e valioso.
- d) Recebem o presente Contrato de forma plurilateral, consensual, livres de quaisquer vícios de consentimento ou erros e na melhor forma de direito, regidos pelo princípio da boa-fé objetiva em todos os momentos e após a sua vigência, conforme dispõe o artigo 422 do Código Civil brasileiro e o artigo 2º, II, da Lei 13.874/2019, renunciando expressamente ao direito de arrependimento.
- e) As discussões que versem sobre esse Contrato foram feitas, conduzidas e implementadas por iniciativa das Partes, tendo sido adotadas as premissas acordadas de mútuo e comum acordo, estabelecidas em fase pré-contratual e contratual.
- f) Adotam para a correta interpretação do presente negócio jurídico os princípios da liberdade no exercício de atividades econômicas e o princípio da intervenção mínima do Estado nas relações particulares, materializados no artigo 421, Parágrafo Único, do Código Civil.
- g) Este Contrato não cria nenhum vínculo de relação de consumo, visto que os Produtos fornecidos serão comercializados pela CONTRATANTE, utilizando-os em sua atividade fim, razão pela qual não se enquadra no conceito de consumidor adotado pela Lei 8.078/1990 (CDC).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Da Legislação Aplicável. As Partes declaram que, para todos os fins interpretativos e de direito, aplica-se ao presente contrato a legislação brasileira vigente, bem como os costumes e práticas comerciais do Brasil, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.



- 16.2. Liberalidade. A tolerância de qualquer das Partes com relação ao cumprimento das disposições previstas neste contrato não implica renúncia, novação ou transação, sendo considerada mera liberalidade.
- 16.3. Conservação do contrato. A nulidade ou invalidade de quaisquer cláusulas deste Contrato não o prejudicará integralmente, nem a validade e eficácia das demais cláusulas e condições previstas neste Instrumento.
- 16.4. Consolidação contratual. Este Contrato contém por inteiro o entendimento das Partes e sobrepõe-se a quaisquer outras comunicações, afirmações, garantias, acordos ou entendimentos, sejam estes orais ou por escrito, que versem sobre alguma das cláusulas constantes no presente Instrumento, sendo que as Partes, desde já, convencionam que este Contrato só poderá ser alterado, aditado ou modificado através de instrumento escrito devidamente assinado pelas Partes. Havendo qualquer divergência entre os documentos anexos e as cláusulas integrantes deste Contrato, as referidas cláusulas prevalecerão sobre as disposições constantes nos referidos documentos.
- 16.5. Cessão ou transferência. O presente Contrato e os direitos e obrigações que dele decorrem não poderão ser cedidos, transferidos ou sub-rogados, por qualquer uma das Partes, sem o prévio consentimento por escrito da outra.
- 16.6. Título executivo. Reconhecem as Partes que este Contrato, devidamente assinado por 2 (duas) testemunhas, constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, III, do Código de Processo Civil brasileiro, sendo possível, ainda, a execução específica de qualquer uma das obrigações constantes neste Instrumento.
- 16.7. Relação jurídica. As Partes estão inequivocamente cientes e declaram que este Contrato não estabelece qualquer vínculo empregatício, societário, consórcio, agência, *joint venture*, ou responsabilidade solidária entre as Partes ou perante terceiros, sendo cada Parte responsável pela administração de seus negócios.
- 16.8. Irrevogabilidade e Irretratabilidade. Este Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes a cumpri-lo integralmente em suas cláusulas e condições, somente podendo ser alterado através de aditivo por escrito, devidamente assinado por todas as Partes.
- 16.9. O presente Contrato, a partir da data de sua assinatura, substituirá eventuais relações contratuais entre as Partes em vigência até a presente data. As Partes concordam que quaisquer pendências ou obrigações decorrentes de contratos/aditivos anteriores serão incorporadas e cumpridas no âmbito deste Contrato.
- 16.10. Fica assegurado às partes o direito de, a qualquer momento, contratar novos convênios ou rescindir os contratos existentes, comprometendo-se comunicar eventuais mudanças com a maior brevidade possível, para a manutenção e regularidade em razão dos serviços prestados.
- 16.11. As alterações operacionais que forem constatadas no decorrer dos serviços, deverão ser comunicadas pelas partes, mutuamente, por escrito, mediante protocolo.
- 16.12. Integram o presente instrumento, na sua totalidade, os seguintes documentos:
- a) ANEXO I: Tabela de valores para atendimentos SUS;
 - b) ANEXO II: Tabela de valores para atendimentos Particulares e Convênios ou Planos sem credenciamento com a CONTRATADA;

- c) ANEXO III: Tabela de valores para Exames Complementares aos atendimentos SUS;
- d) ANEXO IV: Tabela de valores para Exames Complementares aos atendimentos Particulares e Convênios ou Planos sem Credenciamento com a CONTRATADA;
- e) ANEXO V: Tabelas com a descrição Analítica dos Serviços Disponíveis;
- f) ANEXO VI: Tabelas com a descrição Analítica dos Serviços Cobrados no formato SUS;
- g) ANEXO VII: Dupla checagem na identificação de Amostras, Receptores e de Hemocomponentes;
- h) ANEXO VIII: Manual de acondicionamento de Hemocomponentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

17.1. As partes elegem o foro da Comarca de São José dos Campos para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que lhes pudesse vir a ser.

As partes e demais signatários declaram que o presente instrumento representa a integralidade dos termos pactuados, bem como, que estão de pleno acordo sobre a forma de sua celebração, através de meio eletrônico, em conformidade com o Artigo 10, parágrafo 2º da MP 2200-2/2001 e Artigo 6º do Decreto 10.278/2020, com suas assinaturas consideradas válidas e vinculantes.

Por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente instrumento de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

São José dos Campos, 01 de junho de 2023.

Decio Prates da Fonseca

Decio Prates da Fonseca (27 de Junho de 2023 17:32 ADT)

CONTRATANTE: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PINDAMONHANGABA

Responsável: Décio Prates da Fonseca

André Malzoni Langhi

André Malzoni Langhi (19 de Maio de 2023 13:39 ADT)

CONTRATADA: SERVIÇO DE HEMOTERAPIA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS LTDA

Responsável: André Malzoni Langhi

Testemunhas:

Maristella Aline de Souza

1. Maristella Aline de Souza (22 de Maio de 2023 09:06 ADT)

Maristella Aline de Souza

Andressa Oliveira

2. Andressa Oliveira (19 de Maio de 2023 13:01 ADT)

Andressa Lima de Oliveira



ANEXO I – TABELA DE VALORES PARA ATENDIMENTOS SUS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR
0306020068	UNIDADE DE CONCENTRADO DE HEMÁCIAS	183,96
0306020068	UNIDADE DE CONCENTRADO DE HEMÁCIAS FILTRADAS ²	228,96
0306020068	UNIDADE DE CONCENTRADO DE HEMÁCIAS IRRADIADAS ²	197,57
0306020068	UNIDADE DE CONCENTRADO DE HEMÁCIAS FILTRADAS E IRRADIADAS ²	242,57
0306020068	UNIDADE DE CONCENTRADO DE HEMÁCIAS LAVADAS ²	188,96
0306020068	UNIDADE DE CONCENTRADO DE HEMÁCIAS LAVADAS E FILTRADAS ²	233,96
0306020068	UNIDADE DE CONCENTRADO DE HEMÁCIAS LAVADAS, FILTRADAS E IRRADIADAS ²	247,57
0306020092	UNIDADE DE CONCENTRADO DE PLAQUETAS AFÉRESE FILTRADAS ³	649,82
0306020092	UNIDADE DE CONCENTRADO DE PLAQUETAS AFÉRESE FILTRADAS E IRRADIADAS ³	663,43
0306020076	UNIDADE DE CONCENTRADO DE PLAQUETAS RANDÔMICAS	166,92
0306020076	UNIDADE DE CONCENTRADO DE PLAQUETAS RANDÔMICAS FILTRADAS ²	236,92
0306020076	UNIDADE DE CONCENTRADO DE PLAQUETAS RANDÔMICAS IRRADIADAS ²	180,53
0306020076	UNIDADE DE CONCENTRADO DE PLAQUETAS RANDÔMICAS FILTRADAS E IRRADIADAS ²	250,53
0306020084	UNIDADE DE CRIOPRECIPITADO	166,92
0306020106	UNIDADE DE PLASMA	166,92
0212010026	UNIDADE DE RESERVA DE SANGUE ¹	34,08
0306020041	UNIDADE DE SANGRIA TERAPÊUTICA	4,68
0306020017	UNIDADE DE SESSÃO DE PLASMAFÉRESE	4.000,00
3865058	UNIDADE DE BOLSA DE SANGUE ESTÉRIL PARA COLETA ⁴	35,00

ANEXO II – TABELA DE VALORES PARA ATENDIMENTOS PARTICULARES E CONVÊNIOS OU PLANOS SEM CREDENCIAMENTO COM A CONTRATADA

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR
40402045	UNIDADE DE CONCENTRADO DE HEMÁCIAS	183,96
40402045	UNIDADE DE CONCENTRADO DE HEMÁCIAS FILTRADAS ²	313,96
40402045	UNIDADE DE CONCENTRADO DE HEMÁCIAS IRRADIADAS ²	207,96
40402045	UNIDADE DE CONCENTRADO DE HEMÁCIAS FILTRADAS E IRRADIADAS ²	337,96
40402053	UNIDADE DE CONCENTRADO DE HEMÁCIAS LAVADAS ²	188,96
40402053	UNIDADE DE CONCENTRADO DE HEMÁCIAS LAVADAS E FILTRADAS ²	318,96
40402053	UNIDADE DE CONCENTRADO DE HEMÁCIAS LAVADAS, FILTRADAS E IRRADIADAS ²	342,96
40402061	UNIDADE DE CONCENTRADO DE PLAQUETAS AFÉRESE FILTRADAS ³	649,82
40402061	UNIDADE DE CONCENTRADO DE PLAQUETAS AFÉRESE FILTRADAS E IRRADIADAS ³	673,82
40402070	UNIDADE DE CONCENTRADO DE PLAQUETAS RANDÔMICAS	166,92
40402070	UNIDADE DE CONCENTRADO DE PLAQUETAS RANDÔMICAS FILTRADAS ²	322,92
40402070	UNIDADE DE CONCENTRADO DE PLAQUETAS RANDÔMICAS IRRADIADAS ²	190,92
40402070	UNIDADE DE CONCENTRADO DE PLAQUETAS RANDÔMICAS FILTRADAS E IRRADIADAS ²	346,92
40402088	UNIDADE DE CRIOPRECIPITADO	166,92
40402096	UNIDADE DE PLASMA	166,92
40403408	UNIDADE DE RESERVA DE SANGUE ¹	34,08
40402037	UNIDADE DE SANGRIA TERAPÊUTICA	4,68
30909139	UNIDADE DE SESSÃO DE PLASMAFÉRESE	4.000,00
3865058	UNIDADE DE BOLSA DE SANGUE ESTÉRIL PARA COLETA ⁴	35,00

OBSERVAÇÕES GERAIS PARA OS ANEXOS I E II:

1. ¹ A reserva de sangue só será cobrada se o Concentrado e Hemácias não for utilizado e devolvido em condições de reutilização, conforme ANEXO VIII.
2. Todo Plasma e Crioprecipitado descongelados, POOL de Plaquetas e Crioprecipitado, e hemocomponentes fracionados, serão cobrados, independente do uso.
3. ² Em caso de hemocomponentes lavados, filtrados, irradiados e fenotipados, a cobrança será realizada independente do uso.
4. ³ Plaquetas por Aférese: Tipo de concentrado de Plaquetas especial obtido através de máquina separadora automática de sangue, de um único doador, diminuindo os riscos de aloimunização transfusional. A bolsa coletada equivale a 06 unidades de concentrado de Plaquetas comuns (randômicas) ou 1 bolsa de POOL de concentrado de Plaquetas comuns com 06 unidades.
5. ⁴ Em algumas cirurgias a equipe médica, esporadicamente, solicita à Agência Transfusional o fornecimento de bolsas plásticas estéreis, com a finalidade de realizar hemodiluição aguda normovolêmica.
6. Os hemocomponentes Unidade de Crioprecipitado e Plaquetas, são produtos do sangue que tem menor volume em uma única Bolsa/Unidade, por esse motivo, quando há uma solicitação médica de Volume/Unidade grande de um desses produtos, eles são transfundidos sendo colocados os volumes solicitados em uma única bolsa, realizando assim a transfusão em forma de POOL (Designação dada ao agrupamento de hemocomponentes), como se fosse uma única Bolsa/Unidade solicitada).
 - 6.1. **EXEMPLO:** se o médico solicita 07 unidades de Plaquetas, a transfusão será feita com o envio de 01 bolsa, contendo um POOL de 07 unidades de Plaquetas para cada transfusão realizada. Na etiqueta da bolsa constará a informação das 07 unidades de Plaquetas que compõem aquele POOL, com o volume e suas numerações. O que se deve levar em consideração para cobrança desses produtos é a quantidade de Plaquetas que compõem o POOL, valendo também para a transfusão de Crioprecipitado.
7. A principal finalidade dos testes Pré-Transfusional é assegurar os resultados para uma transfusão sanguínea segura. Os exames de rotina realizados antes de uma transfusão consistem em: Tipagens ABO e Rh, Pesquisa de Anticorpos Irregulares e Testes de Compatibilidade. Testes Pré-Transfusional são realizados em todas as solicitações de FR, independentemente do tipo de hemocomponente solicitado, ficando somente para as Hemácias a realização do Teste de Compatibilidade.
8. São necessários testes Pré Transfusional (testes imunohematológicos) para selecionar bolsas compatíveis com o receptor, a fim de garantir uma transfusão segura. Caso exista alguma alteração, o uso de hemocomponentes especiais pode ser necessário, assim como metodologias mais sensíveis e complementares para pacientes com alterações nos testes. Trata-se de procedimentos determinados pelas legislações vigentes. Estes exames não dependem de solicitação médica para realização neste tipo de situação, já que se trata de protocolo hemoterápico. A CONTRATADA irá executar os testes imunohematológicos em quantidade e técnicas que a seu critério sejam necessários para o esclarecimento do caso em questão.
9. Os valores de itens não contidos nas tabelas serão discutidos quando solicitados.

ANEXO III - TABELA DE VALORES PARA EXAMES COMPLEMENTARES AOS ATENDIMENTOS SUS

CÓDIGO SIGTAP	DESCRIÇÃO	VALOR
0202020541	TESTE DIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TAD)	2,73
0202030237	IMUNOFENOTIPAGEM DE HEMOPATIAS MALIGNAS (POR MARCADOR)	80,00
0202120023	DETERMINAÇÃO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO	1,37
0202120031	FENOTIPAGEM DE SISTEMA RH - HR	10,65
0202120040	IDENTIFICAÇÃO DE ANTICORPOS SÉRICOS IRREGULARES C/ PAINEL DE HEMÁCIAS	10,65
0202120058	PESQUISA DE ANTICORPOS IRREGULARES PELO MÉTODO DA ELUIÇÃO	5,79
0202120074	PESQUISA DE ANTICORPOS SÉRICOS IRREGULARES A FRIO	5,79
0202120082	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	1,37
0202120090	TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA)	2,73
0202120104	TITULAÇÃO DE ANTICORPOS ANTI A E/OU ANTI B	5,79
0212010026	EXAMES PRÉ-TRANSFUSIONAIS I	17,04
0212010034	EXAMES PRÉ-TRANSFUSIONAIS II	17,04

Observação: Os valores de itens não contidos na tabela, serão cobrados conforme SIGTAP.

Quando realizado o DE x PARA entre as tabela TUSS e SIGTAP, o mapeamento pode se dar de um ou mais códigos TUSS para um ou mais códigos SIGTAP, apesar de vários itens serem referenciados com o mesmo código, a cobrança destes será realizado normalmente, a diferenciação se dará através da descrição que estará conforme TUSS para justificar a quantidade cobrada pelo mesmo código.

ANEXO IV - TABELA DE VALORES PARA EXAMES COMPLEMENTARES AOS ATENDIMENTOS PARTICULARES E CONVÊNIOS OU PLANOS SEM CREDENCIAMENTO COM A CONTRATADA

CÓDIGO TUSS	DESCRIÇÃO	VALOR
40304027	ANTICORPO ANTI A E B, PESQUISA E/OU DOSAGEM	15,61
40304108	COOMBS DIRETO	7,33
40304256	FENOTIPAGEM DO SISTEMA RH-HR (ANTI RHO(D) + ANTI RH(C) + ANTI RH(E)	37,60
40304299	GRUPO SANGUÍNEO ABO, E FATOR RHO (INCLUI DU) - DETERMINAÇÃO	7,33
40304884	COOMBS INDIRETO	21,64
40306267	ANTICORPOS NATURAIS - ISOAGLUTININAS, PESQUISAS	15,85
40306275	ANTICORPOS NATURAIS - ISOAGLUTININAS, TITULAGEM	15,85
40403025	ANTICORPOS ERITROCITÁRIOS NATURAIS E IMUNES - TITULAGEM	19,09
40403130	FENOTIPAGEM DE OUTROS SISTEMAS ERITROCITÁRIOS - POR FENÓTIPO (C, c, E, e, S, s, M, N, K, FYA, FYB, JKA, JKB)	21,73
40403165	FENOTIPAGEM DO SISTEMA RH-HR (D, C, E, c, e)	51,52
40403173	GRUPO SANGUÍNEO ABO E RH - PESQUISA	11,50
40403181	GRUPO SANGUÍNEO ABO E RH - GEL TESTE - PESQUISA	39,56
40403190	IDENTIFICAÇÃO DE ANTICORPOS SÉRICOS IRREGULARES ANTIERITROCITÁRIOS - MÉTODO DE ELUIÇÃO	56,46

40403203	IDENTIFICAÇÃO DE ANTICORPOS SÉRICOS IRREGULARES ANTIERITROCITÁRIOS - PAINEL DE HEMÁCIAS ENZIMÁTICO	64,05
40403211	IDENTIFICAÇÃO DE ANTICORPOS SÉRICOS IRREGULARES ANTIERITROCITÁRIOS COM PAINEL DE HEMÁCIAS	53,24
40403238	IDENTIFICAÇÃO DE ANTICORPOS SÉRICOS IRREGULARES ANTIERITROCITÁRIOS COM PAINEL DE HEMÁCIAS - GEL LISS	49,10
40403327	PESQUISA DE ANTICORPOS SÉRICOS ANTIERITROCITÁRIOS, ANTI-A E/OU ANTI-B - GEL TESTE	17,59
40403335	PESQUISA DE ANTICORPOS SÉRICOS ANTIERITROCITÁRIOS, ANTI-A E/OU ANTI-B	5,52
40403343	PESQUISA DE ANTICORPOS SÉRICOS IRREGULARES ANTIERITROCITÁRIOS	18,05
40403351	PESQUISA DE ANTICORPOS SÉRICOS IRREGULARES ANTIERITROCITÁRIOS - GEL TESTE	20,81
40403360	PESQUISA DE ANTICORPOS SÉRICOS IRREGULARES ANTIERITROCITÁRIOS - MÉTODO DE ELUIÇÃO	36,45
40403378	PESQUISA DE ANTICORPOS SÉRICOS IRREGULARES ANTIERITROCITÁRIOS A FRIO	10,00
40403408	PROVA DE COMPATIBILIDADE PRÉ-TRANSFUSIONAL COMPLETA	11,96
40403416	PROVA DE COMPATIBILIDADE PRÉ-TRANSFUSIONAL COMPLETA - GEL TESTE	18,05
40403688	TESTE DE COOMBS DIRETO	10,00
40403696	TESTE DE COOMBS DIRETO - GEL TESTE	6,90
40403700	TESTE DE COOMBS DIRETO - MONO ESPECÍFICO (IGG, IGA, C3, C3D, POLIV. - AGH) - GEL TESTE	40,71
40403920	DETERMINAÇÃO DO FATOR RH (D), INCLUINDO PROVA PARA D-FRACO NO SANGUE DO RECEPTOR	7,75
40404404	FENOTIPAGEM DO SISTEMA RH-HR (D, C, E, c, e) E KELL	51,52

ANEXO V - TABELAS COM A DESCRIÇÃO ANALÍTICA DOS SERVIÇOS DISPONÍVEIS

CÓDIGO	UNIDADE DE CONCENTRADO DE HEMÁCIAS
40402045	UNIDADE DE CONCENTRADO DE HEMÁCIAS
40401014	TRANSFUSÃO (ATO MÉDICO AMBULATORIAL OU HOSPITALAR)
40403173	GRUPO SANGUÍNEO ABO E RH (Doador)
40403173	GRUPO SANGUÍNEO ABO E RH (Receptor)
40403262	NAT/HCV POR COMPONENTE HEMOTERÁPICO
40403289	NAT/HIV POR COMPONENTE HEMOTERÁPICO
40403343	PESQUISA DE ANTICORPOS SÉRICOS IRREGULARES (Doador)
40403343	PESQUISA DE ANTICORPOS SÉRICOS IRREGULARES (Receptor)
40403386	PESQUISA DE HEMOGLOBINA S POR COMPONENTE HEMOTERÁPICO - GEL TESTE
40403408	PROVA DE COMPATIBILIDADE PRÉ-TRANSFUSIONAL COMPLETA
40403424	S. ANTI-HTLV-I + HTLV-II (DETERMINAÇÃO CONJUNTA) POR COMPONENTE HEMOTERÁPICO
40403440	S. CHAGAS EIE POR COMPONENTE HEMOTERÁPICO
40403467	S. HEPATITE B ANTI-HBC POR COMPONENTE HEMOTERÁPICO
40403483	S. HEPATITE C ANTI-HCV POR COMPONENTE HEMOTERÁPICO
40403505	S. HIV - EIE POR COMPONENTE HEMOTERÁPICO
40403602	S. SIFILIS VDRL POR COMPONENTE HEMOTERÁPICO
40403661	S. HEPATITE B (HBSAG) RIE OU EIE POR COMPONENTE HEMOTERÁPICO
40403890	NAT/HBV POR COMPONENTE HEMOTERÁPICO
3245019	EQUIPO COM CÂMARA GRADUADA MICRO-HART (Para crianças de 0-5 anos)
37469	EQUIPO PARA ADMINISTRAÇÃO SANGUE/HEMODERIVADOS (Para outros atendimentos)

CÓDIGO	UNIDADE DE CONCENTRADO DE HEMÁCIAS FILTRADAS
40402045	UNIDADE DE CONCENTRADO DE HEMÁCIAS
40401014	TRANSFUSÃO (ATO MÉDICO AMBULATORIAL OU HOSPITALAR)
40403173	GRUPO SANGUINEO ABO E RH (Doador)
40403173	GRUPO SANGUINEO ABO E RH (Receptor)
40403262	NAT/HCV POR COMPONENTE HEMOTERÁPICO
40403289	NAT/HIV POR COMPONENTE HEMOTERÁPICO
40403343	PESQUISA DE ANTICORPOS SÉRICOS IRREGULARES (Doador)
40403343	PESQUISA DE ANTICORPOS SÉRICOS IRREGULARES (Receptor)
40403386	PESQUISA DE HEMOGLOBINA S POR COMPONENTE HEMOTERÁPICO - GEL TESTE
40403408	PROVA DE COMPATIBILIDADE PRÉ-TRANSFUSIONAL COMPLETA
40403424	S. ANTI-HTLV-I + HTLV-II (DETERMINAÇÃO CONJUNTA) POR COMPONENTE HEMOTERÁPICO
40403440	S. CHAGAS EIE POR COMPONENTE HEMOTERÁPICO
40403467	S. HEPATITE B ANTI-HBC POR COMPONENTE HEMOTERÁPICO
40403483	S. HEPATITE C ANTI-HCV POR COMPONENTE HEMOTERÁPICO
40403505	S. HIV - EIE POR COMPONENTE HEMOTERÁPICO
40403602	S. SIFILIS VDRL POR COMPONENTE HEMOTERÁPICO
40403661	S. HEPATITE B (HBSAG) RIE OU EIE POR COMPONENTE HEMOTERÁPICO
40403890	NAT/HBV POR COMPONENTE HEMOTERÁPICO
3245019	EQUIPO COM CÂMARA GRADUADA MICRO-HART (Para crianças de 0-5 anos)
37469	EQUIPO PARA ADMINISTRAÇÃO SANGUE/HEMODERIVADOS (Para outros atendimentos)
40402118	DELEUCOTIZAÇÃO DE UNIDADE DE CONCENTRADO DE HEMÁCIAS
35192	FILTRO DE HEMÁCIAS PARA REMOÇÃO DE LEUCÓCITOS

CÓDIGO	UNIDADE DE CONCENTRADO DE HEMÁCIAS IRRADIADAS
40402045	UNIDADE DE CONCENTRADO DE HEMÁCIAS
40401014	TRANSFUSÃO (ATO MÉDICO AMBULATORIAL OU HOSPITALAR)
40403173	GRUPO SANGUINEO ABO E RH (Doador)
40403173	GRUPO SANGUINEO ABO E RH (Receptor)
40403262	NAT/HCV POR COMPONENTE HEMOTERÁPICO
40403289	NAT/HIV POR COMPONENTE HEMOTERÁPICO
40403343	PESQUISA DE ANTICORPOS SÉRICOS IRREGULARES (Doador)
40403343	PESQUISA DE ANTICORPOS SÉRICOS IRREGULARES (Receptor)
40403386	PESQUISA DE HEMOGLOBINA S POR COMPONENTE HEMOTERÁPICO - GEL TESTE
40403408	PROVA DE COMPATIBILIDADE PRÉ-TRANSFUSIONAL COMPLETA
40403424	S. ANTI-HTLV-I + HTLV-II (DETERMINAÇÃO CONJUNTA) POR COMPONENTE HEMOTERÁPICO
40403440	S. CHAGAS EIE POR COMPONENTE HEMOTERÁPICO
40403467	S. HEPATITE B ANTI-HBC POR COMPONENTE HEMOTERÁPICO
40403483	S. HEPATITE C ANTI-HCV POR COMPONENTE HEMOTERÁPICO
40403505	S. HIV - EIE POR COMPONENTE HEMOTERÁPICO
40403602	S. SIFILIS VDRL POR COMPONENTE HEMOTERÁPICO
40403661	S. HEPATITE B (HBSAG) RIE OU EIE POR COMPONENTE HEMOTERÁPICO
40403890	NAT/HBV POR COMPONENTE HEMOTERÁPICO
3245019	EQUIPO COM CÂMARA GRADUADA MICRO-HART (Para crianças de 0-5 anos)
37469	EQUIPO PARA ADMINISTRAÇÃO SANGUE/HEMODERIVADOS (Para outros atendimentos)
40402134	IRRADIAÇÃO DE COMPONENTES HEMOTERÁPICOS
132265	ETIQUETA DE IRRADIAÇÃO

CÓDIGO	UNIDADE DE CONCENTRADO DE HEMÁCIAS FILTRADAS E IRRADIADAS
40402045	UNIDADE DE CONCENTRADO DE HEMÁCIAS
40401014	TRANSFUSÃO (ATO MÉDICO AMBULATORIAL OU HOSPITALAR)
40403173	GRUPO SANGUINEO ABO E RH (Doador)
40403173	GRUPO SANGUINEO ABO E RH (Receptor)
40403262	NAT/HCV POR COMPONENTE HEMOTERÁPICO
40403289	NAT/HIV POR COMPONENTE HEMOTERÁPICO
40403343	PESQUISA DE ANTICORPOS SÉRICOS IRREGULARES (Doador)
40403343	PESQUISA DE ANTICORPOS SÉRICOS IRREGULARES (Receptor)
40403386	PESQUISA DE HEMOGLOBINA S POR COMPONENTE HEMOTERÁPICO - GEL TESTE
40403408	PROVA DE COMPATIBILIDADE PRÉ-TRANSFUSIONAL COMPLETA
40403424	S. ANTI-HTLV-I + HTLV-II (DETERMINAÇÃO CONJUNTA) POR COMPONENTE HEMOTERÁPICO
40403440	S. CHAGAS EIE POR COMPONENTE HEMOTERÁPICO
40403467	S. HEPATITE B ANTI-HBC POR COMPONENTE HEMOTERÁPICO
40403483	S. HEPATITE C ANTI-HCV POR COMPONENTE HEMOTERÁPICO
40403505	S. HIV - EIE POR COMPONENTE HEMOTERÁPICO
40403602	S. SIFILIS VDRL POR COMPONENTE HEMOTERÁPICO
40403661	S. HEPATITE B (HBSAG) RIE OU EIE POR COMPONENTE HEMOTERÁPICO
40403890	NAT/HBV POR COMPONENTE HEMOTERÁPICO
3245019	EQUIPO COM CÂMARA GRADUADA MICRO-HART (Para crianças de 0-5 anos)
37469	EQUIPO PARA ADMINISTRAÇÃO SANGUE/HEMODERIVADOS (Para outros atendimentos)
40402118	DELEUCOTIZAÇÃO DE UNIDADE DE CONCENTRADO DE HEMÁCIAS
35192	FILTRO DE HEMÁCIAS PARA REMOÇÃO DE LEUCÓCITOS
40402134	IRRADIAÇÃO DE COMPONENTES HEMOTERÁPICOS
132265	ETIQUETA DE IRRADIAÇÃO

CÓDIGO	UNIDADE DE CONCENTRADO DE HEMÁCIAS LAVADAS
40402053	UNIDADE DE CONCENTRADO DE HEMÁCIAS LAVADAS
40401014	TRANSFUSÃO (ATO MÉDICO AMBULATORIAL OU HOSPITALAR)
40403173	GRUPO SANGUINEO ABO E RH (Doador)
40403173	GRUPO SANGUINEO ABO E RH (Receptor)
40403262	NAT/HCV POR COMPONENTE HEMOTERÁPICO
40403289	NAT/HIV POR COMPONENTE HEMOTERÁPICO
40403343	PESQUISA DE ANTICORPOS SÉRICOS IRREGULARES (Doador)
40403343	PESQUISA DE ANTICORPOS SÉRICOS IRREGULARES (Receptor)
40403386	PESQUISA DE HEMOGLOBINA S POR COMPONENTE HEMOTERÁPICO - GEL TESTE
40403408	PROVA DE COMPATIBILIDADE PRÉ-TRANSFUSIONAL COMPLETA
40403424	S. ANTI-HTLV-I + HTLV-II (DETERMINAÇÃO CONJUNTA) POR COMPONENTE HEMOTERÁPICO
40403440	S. CHAGAS EIE POR COMPONENTE HEMOTERÁPICO
40403467	S. HEPATITE B ANTI-HBC POR COMPONENTE HEMOTERÁPICO
40403483	S. HEPATITE C ANTI-HCV POR COMPONENTE HEMOTERÁPICO
40403505	S. HIV - EIE POR COMPONENTE HEMOTERÁPICO
40403602	S. SIFILIS VDRL POR COMPONENTE HEMOTERÁPICO
40403661	S. HEPATITE B (HBSAG) RIE OU EIE POR COMPONENTE HEMOTERÁPICO
40403890	NAT/HBV POR COMPONENTE HEMOTERÁPICO
3245019	EQUIPO COM CÂMARA GRADUADA MICRO-HART (Para crianças de 0-5 anos)
37469	EQUIPO PARA ADMINISTRAÇÃO SANGUE/HEMODERIVADOS (Para outros atendimentos)
170998	SOLUÇÃO CLORETO DE SÓDIO 0,9% 250ML
300769	EQUIPO MACROGOTAS

CÓDIGO	UNIDADE DE CONCENTRADO DE HEMÁCIAS LAVADAS E FILTRADAS
40402053	UNIDADE DE CONCENTRADO DE HEMÁCIAS LAVADAS
40401014	TRANSFUSÃO (ATO MÉDICO AMBULATORIAL OU HOSPITALAR)
40403173	GRUPO SANGUINEO ABO E RH (Doador)
40403173	GRUPO SANGUINEO ABO E RH (Receptor)
40403262	NAT/HCV POR COMPONENTE HEMOTERÁPICO
40403289	NAT/HIV POR COMPONENTE HEMOTERÁPICO
40403343	PESQUISA DE ANTICORPOS SÉRICOS IRREGULARES (Doador)
40403343	PESQUISA DE ANTICORPOS SÉRICOS IRREGULARES (Receptor)
40403386	PESQUISA DE HEMOGLOBINA S POR COMPONENTE HEMOTERÁPICO - GEL TESTE
40403408	PROVA DE COMPATIBILIDADE PRÉ-TRANSFUSIONAL COMPLETA
40403424	S. ANTI-HTLV-I + HTLV-II (DETERMINAÇÃO CONJUNTA) POR COMPONENTE HEMOTERÁPICO
40403440	S. CHAGAS EIE POR COMPONENTE HEMOTERÁPICO
40403467	S. HEPATITE B ANTI-HBC POR COMPONENTE HEMOTERÁPICO
40403483	S. HEPATITE C ANTI-HCV POR COMPONENTE HEMOTERÁPICO
40403505	S. HIV - EIE POR COMPONENTE HEMOTERÁPICO
40403602	S. SIFILIS VDRL POR COMPONENTE HEMOTERÁPICO
40403661	S. HEPATITE B (HBSAG) RIE OU EIE POR COMPONENTE HEMOTERÁPICO
40403890	NAT/HBV POR COMPONENTE HEMOTERÁPICO
3245019	EQUIPO COM CÂMARA GRADUADA MICRO-HART (Para crianças de 0-5 anos)
37469	EQUIPO PARA ADMINISTRAÇÃO SANGUE/HEMODERIVADOS (Para outros atendimentos)
170998	SOLUÇÃO CLORETO DE SÓDIO 0,9% 250ML
300769	EQUIPO MACROGOTAS
40402118	DELEUCOTIZAÇÃO DE UNIDADE DE CONCENTRADO DE HEMÁCIAS
35192	FILTRO DE HEMÁCIAS PARA REMOÇÃO DE LEUCÓCITOS

CÓDIGO	UNIDADE DE CONCENTRADO DE HEMÁCIAS LAVADAS, FILTRADAS E IRRADIADAS
40402053	UNIDADE DE CONCENTRADO DE HEMÁCIAS LAVADAS
40401014	TRANSFUSÃO (ATO MÉDICO AMBULATORIAL OU HOSPITALAR)
40403173	GRUPO SANGUINEO ABO E RH (Doador)
40403173	GRUPO SANGUINEO ABO E RH (Receptor)
40403262	NAT/HCV POR COMPONENTE HEMOTERÁPICO
40403289	NAT/HIV POR COMPONENTE HEMOTERÁPICO
40403343	PESQUISA DE ANTICORPOS SÉRICOS IRREGULARES (Doador)
40403343	PESQUISA DE ANTICORPOS SÉRICOS IRREGULARES (Receptor)
40403386	PESQUISA DE HEMOGLOBINA S POR COMPONENTE HEMOTERÁPICO - GEL TESTE
40403408	PROVA DE COMPATIBILIDADE PRÉ-TRANSFUSIONAL COMPLETA
40403424	S. ANTI-HTLV-I + HTLV-II (DETERMINAÇÃO CONJUNTA) POR COMPONENTE HEMOTERÁPICO
40403440	S. CHAGAS EIE POR COMPONENTE HEMOTERÁPICO
40403467	S. HEPATITE B ANTI-HBC POR COMPONENTE HEMOTERÁPICO
40403483	S. HEPATITE C ANTI-HCV POR COMPONENTE HEMOTERÁPICO
40403505	S. HIV - EIE POR COMPONENTE HEMOTERÁPICO
40403602	S. SIFILIS VDRL POR COMPONENTE HEMOTERÁPICO
40403661	S. HEPATITE B (HBSAG) RIE OU EIE POR COMPONENTE HEMOTERÁPICO
40403890	NAT/HBV POR COMPONENTE HEMOTERÁPICO
3245019	EQUIPO COM CÂMARA GRADUADA MICRO-HART (Para crianças de 0-5 anos)
37469	EQUIPO PARA ADMINISTRAÇÃO SANGUE/HEMODERIVADOS (Para outros atendimentos)
170998	SOLUÇÃO CLORETO DE SÓDIO 0,9% 250ML
300769	EQUIPO MACROGOTAS
40402118	DELEUCOTIZAÇÃO DE UNIDADE DE CONCENTRADO DE HEMÁCIAS
35192	FILTRO DE HEMÁCIAS PARA REMOÇÃO DE LEUCÓCITOS
40402134	IRRADIAÇÃO DE COMPONENTES HEMOTERÁPICOS
132265	ETIQUETA DE IRRADIAÇÃO

CÓDIGO	UNIDADE DE CONCENTRADO DE PLAQUETAS POR AFÉRESE FILTRADAS
40402061	UNIDADE DE CONCENTRADO DE PLAQUETAS POR AFÉRESE
40401014	TRANSFUSÃO (ATO MÉDICO AMBULATORIAL OU HOSPITALAR)
40403173	GRUPO SANGUINEO ABO E RH (Doador)
40403173	GRUPO SANGUINEO ABO E RH (Receptor)
40403262	NAT/HCV POR COMPONENTE HEMOTERÁPICO
40403289	NAT/HIV POR COMPONENTE HEMOTERÁPICO
40403300	OPERAÇÃO PROCESSADORA AUTOMÁTICA DE SANGUE EM AFÉRESE
40403343	PESQUISA DE ANTICORPOS SÉRICOS IRREGULARES (Doador)
40403343	PESQUISA DE ANTICORPOS SÉRICOS IRREGULARES (Receptor)
40403386	PESQUISA DE HEMOGLOBINA S POR COMPONENTE HEMOTERÁPICO - GEL TESTE
40403424	S. ANTI-HTLV-I + HTLV-II (DETERMINAÇÃO CONJUNTA) POR COMPONENTE HEMOTERÁPICO
40403440	S. CHAGAS EIE POR COMPONENTE HEMOTERÁPICO
40403467	S. HEPATITE B ANTI-HBC POR COMPONENTE HEMOTERÁPICO
40403483	S. HEPATITE C ANTI-HCV POR COMPONENTE HEMOTERÁPICO
40403505	S. HIV - EIE POR COMPONENTE HEMOTERÁPICO
40403602	S. SIFILIS VDRL POR COMPONENTE HEMOTERÁPICO
40403661	S. HEPATITE B (HBSAG) RIE OU EIE POR COMPONENTE HEMOTERÁPICO
40403890	NAT/HBV POR COMPONENTE HEMOTERÁPICO
124496	KIT PLAQUETA AFÉRESE - C5L
3245019	EQUIPO COM CÂMARA GRADUADA MICRO-HART (Para crianças de 0-5 anos)
37469	EQUIPO PARA ADMINISTRAÇÃO SANGUE/HEMODERIVADOS (Para outros atendimentos)

CÓDIGO	UNIDADE DE CONCENTRADO DE PLAQUETAS POR AFÉRESE FILTRADAS E IRRADIADAS
40402061	UNIDADE DE CONCENTRADO DE PLAQUETAS POR AFÉRESE
40401014	TRANSFUSÃO (ATO MÉDICO AMBULATORIAL OU HOSPITALAR)
40403173	GRUPO SANGUINEO ABO E RH (Doador)
40403173	GRUPO SANGUINEO ABO E RH (Receptor)
40403262	NAT/HCV POR COMPONENTE HEMOTERÁPICO
40403289	NAT/HIV POR COMPONENTE HEMOTERÁPICO
40403300	OPERAÇÃO PROCESSADORA AUTOMÁTICA DE SANGUE EM AFÉRESE
40403343	PESQUISA DE ANTICORPOS SÉRICOS IRREGULARES (Doador)
40403343	PESQUISA DE ANTICORPOS SÉRICOS IRREGULARES (Receptor)
40403386	PESQUISA DE HEMOGLOBINA S POR COMPONENTE HEMOTERÁPICO - GEL TESTE
40403424	S. ANTI-HTLV-I + HTLV-II (DETERMINAÇÃO CONJUNTA) POR COMPONENTE HEMOTERÁPICO
40403440	S. CHAGAS EIE POR COMPONENTE HEMOTERÁPICO
40403467	S. HEPATITE B ANTI-HBC POR COMPONENTE HEMOTERÁPICO
40403483	S. HEPATITE C ANTI-HCV POR COMPONENTE HEMOTERÁPICO
40403505	S. HIV - EIE POR COMPONENTE HEMOTERÁPICO
40403602	S. SIFILIS VDRL POR COMPONENTE HEMOTERÁPICO
40403661	S. HEPATITE B (HBSAG) RIE OU EIE POR COMPONENTE HEMOTERÁPICO
40403890	NAT/HBV POR COMPONENTE HEMOTERÁPICO
124496	KIT PLAQUETA AFÉRESE - C5L
3245019	EQUIPO COM CÂMARA GRADUADA MICRO-HART (Para crianças de 0-5 anos)
37469	EQUIPO PARA ADMINISTRAÇÃO SANGUE/HEMODERIVADOS (Para outros atendimentos)
40402134	IRRADIAÇÃO DE COMPONENTES HEMOTERÁPICOS
132265	ETIQUETA DE IRRADIAÇÃO

CÓDIGO	UNIDADE DE CONCENTRADO DE PLAQUETAS RANDÔMICAS
40402070	UNIDADE DE CONCENTRADO DE PLAQUETAS RANDÔMICAS
40401014	TRANSFUSÃO (ATO MÉDICO AMBULATORIAL OU HOSPITALAR)
40403173	GRUPO SANGUINEO ABO E RH (Doador)
40403173	GRUPO SANGUINEO ABO E RH (Receptor)
40403262	NAT/HCV POR COMPONENTE HEMOTERÁPICO
40403289	NAT/HIV POR COMPONENTE HEMOTERÁPICO
40403343	PESQUISA DE ANTICORPOS SÉRICOS IRREGULARES (Doador)
40403343	PESQUISA DE ANTICORPOS SÉRICOS IRREGULARES (Receptor)
40403386	PESQUISA DE HEMOGLOBINA S POR COMPONENTE HEMOTERÁPICO - GEL TESTE
40403424	S. ANTI-HTLV-I + HTLV-II (DETERMINAÇÃO CONJUNTA) POR COMPONENTE HEMOTERÁPICO
40403440	S. CHAGAS EIE POR COMPONENTE HEMOTERÁPICO
40403467	S. HEPATITE B ANTI-HBC POR COMPONENTE HEMOTERÁPICO
40403483	S. HEPATITE C ANTI-HCV POR COMPONENTE HEMOTERÁPICO
40403505	S. HIV - EIE POR COMPONENTE HEMOTERÁPICO
40403602	S. SIFILIS VDRL POR COMPONENTE HEMOTERÁPICO
40403661	S. HEPATITE B (HBSAG) RIE OU EIE POR COMPONENTE HEMOTERÁPICO
40403890	NAT/HBV POR COMPONENTE HEMOTERÁPICO
3245019	EQUIPO COM CÂMARA GRADUADA MICRO-HART (Para crianças de 0-5 anos)
37469	EQUIPO PARA ADMINISTRAÇÃO SANGUE/HEMODERIVADOS (Para outros atendimentos)

CÓDIGO	UNIDADE DE CONCENTRADO DE PLAQUETAS RANDÔMICAS FILTRADAS
40402070	UNIDADE DE CONCENTRADO DE PLAQUETAS RANDÔMICAS
40401014	TRANSFUSÃO (ATO MÉDICO AMBULATORIAL OU HOSPITALAR)
40403173	GRUPO SANGUINEO ABO E RH (Doador)
40403173	GRUPO SANGUINEO ABO E RH (Receptor)
40403262	NAT/HCV POR COMPONENTE HEMOTERÁPICO
40403289	NAT/HIV POR COMPONENTE HEMOTERÁPICO
40403343	PESQUISA DE ANTICORPOS SÉRICOS IRREGULARES (Doador)
40403343	PESQUISA DE ANTICORPOS SÉRICOS IRREGULARES (Receptor)
40403386	PESQUISA DE HEMOGLOBINA S POR COMPONENTE HEMOTERÁPICO - GEL TESTE
40403424	S. ANTI-HTLV-I + HTLV-II (DETERMINAÇÃO CONJUNTA) POR COMPONENTE HEMOTERÁPICO
40403440	S. CHAGAS EIE POR COMPONENTE HEMOTERÁPICO
40403467	S. HEPATITE B ANTI-HBC POR COMPONENTE HEMOTERÁPICO
40403483	S. HEPATITE C ANTI-HCV POR COMPONENTE HEMOTERÁPICO
40403505	S. HIV - EIE POR COMPONENTE HEMOTERÁPICO
40403602	S. SIFILIS VDRL POR COMPONENTE HEMOTERÁPICO
40403661	S. HEPATITE B (HBSAG) RIE OU EIE POR COMPONENTE HEMOTERÁPICO
40403890	NAT/HBV POR COMPONENTE HEMOTERÁPICO
3245019	EQUIPO COM CÂMARA GRADUADA MICRO-HART (Para crianças de 0-5 anos)
37469	EQUIPO PARA ADMINISTRAÇÃO SANGUE/HEMODERIVADOS (Para outros atendimentos)
40402126	DELEUCOTIZAÇÃO DE UNIDADE DE CONCENTRADO DE PLAQUETAS - ATÉ 6 UNIDADES
40402142	DELEUCOTIZAÇÃO DE UNIDADE DE CONCENTRADO DE PLAQUETAS - ENTRE 7 E 12 UNIDADES
35196	FILTRO DE PLAQUETAS PARA REMOÇÃO DE LEUCÓCITOS

CÓDIGO	UNIDADE DE CONCENTRADO DE PLAQUETAS RANDÔMICAS IRRADIADAS
40402070	UNIDADE DE CONCENTRADO DE PLAQUETAS RANDÔMICAS
40401014	TRANSFUSÃO (ATO MÉDICO AMBULATORIAL OU HOSPITALAR)
40403173	GRUPO SANGUINEO ABO E RH (Doador)
40403173	GRUPO SANGUINEO ABO E RH (Receptor)
40403262	NAT/HCV POR COMPONENTE HEMOTERÁPICO
40403289	NAT/HIV POR COMPONENTE HEMOTERÁPICO
40403343	PESQUISA DE ANTICORPOS SÉRICOS IRREGULARES (Doador)
40403343	PESQUISA DE ANTICORPOS SÉRICOS IRREGULARES (Receptor)
40403386	PESQUISA DE HEMOGLOBINA S POR COMPONENTE HEMOTERÁPICO - GEL TESTE
40403424	S. ANTI-HTLV-I + HTLV-II (DETERMINAÇÃO CONJUNTA) POR COMPONENTE HEMOTERÁPICO
40403440	S. CHAGAS EIE POR COMPONENTE HEMOTERÁPICO
40403467	S. HEPATITE B ANTI-HBC POR COMPONENTE HEMOTERÁPICO
40403483	S. HEPATITE C ANTI-HCV POR COMPONENTE HEMOTERÁPICO
40403505	S. HIV - EIE POR COMPONENTE HEMOTERÁPICO
40403602	S. SIFILIS VDRL POR COMPONENTE HEMOTERÁPICO
40403661	S. HEPATITE B (HBSAG) RIE OU EIE POR COMPONENTE HEMOTERÁPICO
40403890	NAT/HBV POR COMPONENTE HEMOTERÁPICO
3245019	EQUIPO COM CÂMARA GRADUADA MICRO-HART (Para crianças de 0-5 anos)
37469	EQUIPO PARA ADMINISTRAÇÃO SANGUE/HEMODERIVADOS (Para outros atendimentos)
40402134	IRRADIAÇÃO DE COMPONENTES HEMOTERÁPICOS
132265	ETIQUETA DE IRRADIAÇÃO

CÓDIGO	UNIDADE DE CONCENTRADO DE PLAQUETAS RANDÔMICAS FILTRADAS E IRRADIADAS
40402070	UNIDADE DE CONCENTRADO DE PLAQUETAS RANDÔMICAS
40401014	TRANSFUSÃO (ATO MÉDICO AMBULATORIAL OU HOSPITALAR)
40403173	GRUPO SANGUINEO ABO E RH (Doador)
40403173	GRUPO SANGUINEO ABO E RH (Receptor)
40403262	NAT/HCV POR COMPONENTE HEMOTERÁPICO
40403289	NAT/HIV POR COMPONENTE HEMOTERÁPICO
40403343	PESQUISA DE ANTICORPOS SÉRICOS IRREGULARES (Doador)
40403343	PESQUISA DE ANTICORPOS SÉRICOS IRREGULARES (Receptor)
40403386	PESQUISA DE HEMOGLOBINA S POR COMPONENTE HEMOTERÁPICO - GEL TESTE
40403424	S. ANTI-HTLV-I + HTLV-II (DETERMINAÇÃO CONJUNTA) POR COMPONENTE HEMOTERÁPICO
40403440	S. CHAGAS EIE POR COMPONENTE HEMOTERÁPICO
40403467	S. HEPATITE B ANTI-HBC POR COMPONENTE HEMOTERÁPICO
40403483	S. HEPATITE C ANTI-HCV POR COMPONENTE HEMOTERÁPICO
40403505	S. HIV - EIE POR COMPONENTE HEMOTERÁPICO
40403602	S. SIFILIS VDRL POR COMPONENTE HEMOTERÁPICO
40403661	S. HEPATITE B (HBSAG) RIE OU EIE POR COMPONENTE HEMOTERÁPICO
40403890	NAT/HBV POR COMPONENTE HEMOTERÁPICO
3245019	EQUIPO COM CÂMARA GRADUADA MICRO-HART (Para crianças de 0-5 anos)
37469	EQUIPO PARA ADMINISTRAÇÃO SANGUE/HEMODERIVADOS (Para outros atendimentos)
40402126	DELEUCOTIZAÇÃO DE UNIDADE DE CONCENTRADO DE PLAQUETAS - ATÉ 6 UNIDADES
40402142	DELEUCOTIZAÇÃO DE UNIDADE DE CONCENTRADO DE PLAQUETAS - ENTRE 7 E 12 UNIDADES
35196	FILTRO DE PLAQUETAS PARA REMOÇÃO DE LEUCÓCITOS
40402134	IRRADIAÇÃO DE COMPONENTES HEMOTERÁPICOS
132265	ETIQUETA DE IRRADIAÇÃO

CÓDIGO	UNIDADE DE CRIOPRECIPITADO
40402088	UNIDADE DE CRIOPRECIPITADO
40401014	TRANSFUSÃO (ATO MÉDICO AMBULATORIAL OU HOSPITALAR)
40403173	GRUPO SANGUINEO ABO E RH (Doador)
40403173	GRUPO SANGUINEO ABO E RH (Receptor)
40403262	NAT/HCV POR COMPONENTE HEMOTERÁPICO
40403289	NAT/HIV POR COMPONENTE HEMOTERÁPICO
40403343	PESQUISA DE ANTICORPOS SÉRICOS IRREGULARES (Doador)
40403343	PESQUISA DE ANTICORPOS SÉRICOS IRREGULARES (Receptor)
40403386	PESQUISA DE HEMOGLOBINA S POR COMPONENTE HEMOTERÁPICO - GEL TESTE
40403424	S. ANTI-HTLV-I + HTLV-II (DETERMINAÇÃO CONJUNTA) POR COMPONENTE HEMOTERÁPICO
40403440	S. CHAGAS EIE POR COMPONENTE HEMOTERÁPICO
40403467	S. HEPATITE B ANTI-HBC POR COMPONENTE HEMOTERÁPICO
40403483	S. HEPATITE C ANTI-HCV POR COMPONENTE HEMOTERÁPICO
40403505	S. HIV - EIE POR COMPONENTE HEMOTERÁPICO
40403602	S. SIFILIS VDRL POR COMPONENTE HEMOTERÁPICO
40403661	S. HEPATITE B (HBSAG) RIE OU EIE POR COMPONENTE HEMOTERÁPICO
40403890	NAT/HBV POR COMPONENTE HEMOTERÁPICO
3245019	EQUIPO COM CÂMARA GRADUADA MICRO-HART (Para crianças de 0-5 anos)
37469	EQUIPO PARA ADMINISTRAÇÃO SANGUE/HEMODERIVADOS (Para outros atendimentos)

CÓDIGO	UNIDADE DE PLASMA
40402096	UNIDADE DE PLASMA
40401014	TRANSFUSÃO (ATO MÉDICO AMBULATORIAL OU HOSPITALAR)
40403173	GRUPO SANGUINEO ABO E RH (Doador)
40403173	GRUPO SANGUINEO ABO E RH (Receptor)
40403262	NAT/HCV POR COMPONENTE HEMOTERÁPICO
40403289	NAT/HIV POR COMPONENTE HEMOTERÁPICO
40403343	PESQUISA DE ANTICORPOS SÉRICOS IRREGULARES (Doador)
40403343	PESQUISA DE ANTICORPOS SÉRICOS IRREGULARES (Receptor)
40403386	PESQUISA DE HEMOGLOBINA S POR COMPONENTE HEMOTERÁPICO - GEL TESTE
40403424	S. ANTI-HTLV-I + HTLV-II (DETERMINAÇÃO CONJUNTA) POR COMPONENTE HEMOTERÁPICO
40403440	S. CHAGAS EIE POR COMPONENTE HEMOTERÁPICO
40403467	S. HEPATITE B ANTI-HBC POR COMPONENTE HEMOTERÁPICO
40403483	S. HEPATITE C ANTI-HCV POR COMPONENTE HEMOTERÁPICO
40403505	S. HIV - EIE POR COMPONENTE HEMOTERÁPICO
40403602	S. SIFILIS VDRL POR COMPONENTE HEMOTERÁPICO
40403661	S. HEPATITE B (HBSAG) RIE OU EIE POR COMPONENTE HEMOTERÁPICO
40403890	NAT/HBV POR COMPONENTE HEMOTERÁPICO
3245019	EQUIPO COM CÂMARA GRADUADA MICRO-HART (Para crianças de 0-5 anos)
37469	EQUIPO PARA ADMINISTRAÇÃO SANGUE/HEMODERIVADOS (Para outros atendimentos)

CÓDIGO	UNIDADE DE RESERVA DE SANGUE
40401014	TRANSFUSÃO (ATO MÉDICO AMBULATORIAL OU HOSPITALAR)
40403173	GRUPO SANGUINEO ABO E RH
40403343	PESQUISA DE ANTICORPOS SÉRICOS IRREGULARES
40403408	PROVA DE COMPATIBILIDADE PRÉ-TRANSFUSIONAL COMPLETA

CÓDIGO	UNIDADE DE SANGRIA TERAPÊUTICA
40402037	SANGRIA TERAPÊUTICA
40401014	TRANSFUÇÃO (ATO MÉDICO AMBULATORIAL OU HOSPITALAR)
3865058	BOLSA PARA COLETA DE SANGUE DEHP CPDA-1

CÓDIGO	UNIDADE DE SESSÃO DE PLASMAFERESE
40401022	TRANSFUÇÃO (ATO MÉDICO DE ACOMPANHAMENTO)
30909147	HEMODEPURAÇÃO DE CASOS AGUDOS (SESSÃO HEMODIÁLISE, HEMOFILTRAÇÃO, HEMODIAFILTRAÇÃO ISOLADA, PLASMAFERESE OU HEMOPERFUÇÃO) - ATÉ 12 HORAS
40402185	OPERAÇÃO PROCESSADORA AUTOMÁTICA DE SANGUE EM AFÉRESE
60024640	ALUGUEL/TAXA DE APARELHO DE AFÉRESE, POR USO
35199	KIT PLASMAFERESE - PL1
PACOTE EXCLUI:	
ALBUMINA (Hospital é o responsável pelo fornecimento) e UNIDADE DE PLASMA (Valor da unidade conforme Tabela de valores)	

OBSEVAÇÃO

A CONTRATANTE deverá realizar o DE x PARA entre as tabelas de cobrança que possui com seus clientes na identificação das cobranças dos pacotes.

ANEXO VI - TABELAS COM A DESCRIÇÃO ANALÍTICA DOS SERVIÇOS COBRADOS NO FORMATO SUS

CÓDIGO	UNIDADE DE CONCENTRADO DE HEMÁCIAS
0306020068	TRANSFUÇÃO DE CONCENTRADO DE HEMÁCIAS
0212010026	EXAMES PRÉ-TRANSFUSIONAIS 1
0212010034	EXAMES PRÉ-TRANSFUSIONAIS 2
0212010018	EXAMES IMUNOHEMATOLÓGICOS EM DOADOR DE SANGUE
0212010050	SOROLOGIA DE DOADOR DE SANGUE
0212020064	PROCESSAMENTO DE SANGUE
0306010011	COLETA DE SANGUE PARA TRANSFUÇÃO
0306010038	TRIAGEM CLÍNICA DE DOADOR (A) DE SANGUE
0212010069	TESTE DO ÁCIDO NUCLEICO (NAT) EM AMOSTRAS DE SANGUE DO DOADOR DE SANGUE

CÓDIGO	UNIDADE DE CONCENTRADO DE HEMÁCIAS FILTRADAS
0306020068	TRANSFUÇÃO DE CONCENTRADO DE HEMÁCIAS
0212010026	EXAMES PRÉ-TRANSFUSIONAIS 1
0212010034	EXAMES PRÉ-TRANSFUSIONAIS 2
0212010018	EXAMES IMUNOHEMATOLÓGICOS EM DOADOR DE SANGUE
0212010050	SOROLOGIA DE DOADOR DE SANGUE
0212020064	PROCESSAMENTO DE SANGUE
0306010011	COLETA DE SANGUE PARA TRANSFUÇÃO
0306010038	TRIAGEM CLÍNICA DE DOADOR (A) DE SANGUE
0212010069	TESTE DO ÁCIDO NUCLEICO (NAT) EM AMOSTRAS DE SANGUE DO DOADOR DE SANGUE
0212020013	DELEUCOCITAÇÃO DE CONCENTRADO DE HEMÁCIAS

CÓDIGO	UNIDADE DE CONCENTRADO DE HEMÁCIAS IRRADIADAS
0306020068	TRANSFUSÃO DE CONCENTRADO DE HEMÁCIAS
0212010026	EXAMES PRÉ-TRANSFUSIONAIS 1
0212010034	EXAMES PRÉ-TRANSFUSIONAIS 2
0212010018	EXAMES IMUNOHEMATOLÓGICOS EM DOADOR DE SANGUE
0212010050	SOROLOGIA DE DOADOR DE SANGUE
0212020064	PROCESSAMENTO DE SANGUE
0306010011	COLETA DE SANGUE PARA TRANSFUSÃO
0306010038	TRIAGEM CLÍNICA DE DOADOR (A) DE SANGUE
0212010069	TESTE DO ÁCIDO NUCLEICO (NAT) EM AMOSTRAS DE SANGUE DO DOADOR DE SANGUE
0212020030	IRRADIAÇÃO DE SANGUE E COMPONENTES DESTINADOS A TRANSFUSÃO

CÓDIGO	UNIDADE DE CONCENTRADO DE HEMÁCIAS FILTRADAS E IRRADIADAS
0306020068	TRANSFUSÃO DE CONCENTRADO DE HEMÁCIAS
0212010026	EXAMES PRÉ-TRANSFUSIONAIS 1
0212010034	EXAMES PRÉ-TRANSFUSIONAIS 2
0212010018	EXAMES IMUNOHEMATOLÓGICOS EM DOADOR DE SANGUE
0212010050	SOROLOGIA DE DOADOR DE SANGUE
0212020064	PROCESSAMENTO DE SANGUE
0306010011	COLETA DE SANGUE PARA TRANSFUSÃO
0306010038	TRIAGEM CLÍNICA DE DOADOR (A) DE SANGUE
0212010069	TESTE DO ÁCIDO NUCLEICO (NAT) EM AMOSTRAS DE SANGUE DO DOADOR DE SANGUE
0212020013	DELEUCOCITAÇÃO DE CONCENTRADO DE HEMÁCIAS
0212020030	IRRADIAÇÃO DE SANGUE E COMPONENTES DESTINADOS A TRANSFUSÃO

CÓDIGO	UNIDADE DE CONCENTRADO DE HEMÁCIAS LAVADAS
0306020068	TRANSFUSÃO DE CONCENTRADO DE HEMÁCIAS
0212010026	EXAMES PRÉ-TRANSFUSIONAIS 1
0212010034	EXAMES PRÉ-TRANSFUSIONAIS 2
0212010018	EXAMES IMUNOHEMATOLÓGICOS EM DOADOR DE SANGUE
0212010050	SOROLOGIA DE DOADOR DE SANGUE
0212020064	PROCESSAMENTO DE SANGUE
0306010011	COLETA DE SANGUE PARA TRANSFUSÃO
0306010038	TRIAGEM CLÍNICA DE DOADOR (A) DE SANGUE
0212010069	TESTE DO ÁCIDO NUCLEICO (NAT) EM AMOSTRAS DE SANGUE DO DOADOR DE SANGUE
0212020056	PREPARO DE COMPONENTES LAVADOS

CÓDIGO	UNIDADE DE CONCENTRADO DE HEMÁCIAS LAVADAS E FILTRADAS
0306020068	TRANSFUSÃO DE CONCENTRADO DE HEMÁCIAS
0212010026	EXAMES PRÉ-TRANSFUSIONAIS 1
0212010034	EXAMES PRÉ-TRANSFUSIONAIS 2
0212010018	EXAMES IMUNOHEMATOLÓGICOS EM DOADOR DE SANGUE
0212010050	SOROLOGIA DE DOADOR DE SANGUE
0212020064	PROCESSAMENTO DE SANGUE
0306010011	COLETA DE SANGUE PARA TRANSFUSÃO
0306010038	TRIAGEM CLÍNICA DE DOADOR (A) DE SANGUE
0212010069	TESTE DO ÁCIDO NUCLEICO (NAT) EM AMOSTRAS DE SANGUE DO DOADOR DE SANGUE
0212020056	PREPARO DE COMPONENTES LAVADOS
0212020013	DELEUCOCITAÇÃO DE CONCENTRADO DE HEMÁCIAS

CÓDIGO	UNIDADE DE CONCENTRADO DE HEMÁCIAS LAVADAS, FILTRADAS E IRRADIADAS
0306020068	TRANSFUSÃO DE CONCENTRADO DE HEMÁCIAS
0212010026	EXAMES PRÉ-TRANSFUSIONAIS 1
0212010034	EXAMES PRÉ-TRANSFUSIONAIS 2
0212010018	EXAMES IMUNOHEMATOLÓGICOS EM DOADOR DE SANGUE
0212010050	SOROLOGIA DE DOADOR DE SANGUE
0212020064	PROCESSAMENTO DE SANGUE
0306010011	COLETA DE SANGUE PARA TRANSFUSÃO
0306010038	TRIAGEM CLÍNICA DE DOADOR (A) DE SANGUE
0212010069	TESTE DO ÁCIDO NUCLEICO (NAT) EM AMOSTRAS DE SANGUE DO DOADOR DE SANGUE
0212020056	PREPARO DE COMPONENTES LAVADOS
0212020013	DELEUCOCITAÇÃO DE CONCENTRADO DE HEMÁCIAS
0212020030	IRRADIAÇÃO DE SANGUE E COMPONENTES DESTINADOS A TRANSFUSÃO

CÓDIGO	UNIDADE DE CONCENTRADO DE PLAQUETAS POR AFÉRESE FILTRADAS
0306020092	TRANSFUSÃO DE CONCENTRADO DE PLAQUETAS POR AFÉRESE
0212010026	EXAMES PRÉ-TRANSFUSIONAIS 1
0212010018	EXAMES IMUNOHEMATOLÓGICOS EM DOADOR DE SANGUE
0212010050	SOROLOGIA DE DOADOR DE SANGUE
0212020064	PROCESSAMENTO DE SANGUE
0306010020	COLETA DE SANGUE P/ TRANSFUSÃO (C/ PROCESSADORA AUTOMÁTICA)
0306010038	TRIAGEM CLÍNICA DE DOADOR (A) DE SANGUE
0212010069	TESTE DO ÁCIDO NUCLEICO (NAT) EM AMOSTRAS DE SANGUE DO DOADOR DE SANGUE

CÓDIGO	UNIDADE DE CONCENTRADO DE PLAQUETAS POR AFÉRESE FILTRADAS E IRRADIADAS
0306020092	TRANSFUSÃO DE CONCENTRADO DE PLAQUETAS POR AFÉRESE
0212010026	EXAMES PRÉ-TRANSFUSIONAIS 1
0212010018	EXAMES IMUNOHEMATOLÓGICOS EM DOADOR DE SANGUE
0212010050	SOROLOGIA DE DOADOR DE SANGUE
0212020064	PROCESSAMENTO DE SANGUE
0306010020	COLETA DE SANGUE P/ TRANSFUSÃO (C/ PROCESSADORA AUTOMÁTICA)
0306010038	TRIAGEM CLÍNICA DE DOADOR (A) DE SANGUE
0212010069	TESTE DO ÁCIDO NUCLEICO (NAT) EM AMOSTRAS DE SANGUE DO DOADOR DE SANGUE
0212020030	IRRADIAÇÃO DE SANGUE E COMPONENTES DESTINADOS A TRANSFUSÃO

CÓDIGO	UNIDADE DE CONCENTRADO DE PLAQUETAS RANDÔMICAS
0306020076	TRANSFUSÃO DE CONCENTRADO DE PLAQUETAS
0212010026	EXAMES PRÉ-TRANSFUSIONAIS 1
0212010018	EXAMES IMUNOHEMATOLÓGICOS EM DOADOR DE SANGUE
0212010050	SOROLOGIA DE DOADOR DE SANGUE
0212020064	PROCESSAMENTO DE SANGUE
0306010011	COLETA DE SANGUE PARA TRANSFUSÃO
0306010038	TRIAGEM CLÍNICA DE DOADOR (A) DE SANGUE
0212010069	TESTE DO ÁCIDO NUCLEICO (NAT) EM AMOSTRAS DE SANGUE DO DOADOR DE SANGUE

CÓDIGO	UNIDADE DE CONCENTRADO DE PLAQUETAS RANDÔMICAS FILTRADAS
0306020076	TRANSFUSÃO DE CONCENTRADO DE PLAQUETAS
0212010026	EXAMES PRÉ-TRANSFUSIONAIS 1
0212010018	EXAMES IMUNOHEMATOLÓGICOS EM DOADOR DE SANGUE
0212010050	SOROLOGIA DE DOADOR DE SANGUE
0212020064	PROCESSAMENTO DE SANGUE
0306010011	COLETA DE SANGUE PARA TRANSFUSÃO
0306010038	TRIAGEM CLÍNICA DE DOADOR (A) DE SANGUE
0212010069	TESTE DO ÁCIDO NUCLEICO (NAT) EM AMOSTRAS DE SANGUE DO DOADOR DE SANGUE
0212020021	DELEUCOCITAÇÃO DE CONCENTRADO DE PLAQUETAS

CÓDIGO	UNIDADE DE CONCENTRADO DE PLAQUETAS RANDÔMICAS IRRADIADAS
0306020076	TRANSFUSÃO DE CONCENTRADO DE PLAQUETAS
0212010026	EXAMES PRÉ-TRANSFUSIONAIS 1
0212010018	EXAMES IMUNOHEMATOLÓGICOS EM DOADOR DE SANGUE
0212010050	SOROLOGIA DE DOADOR DE SANGUE
0212020064	PROCESSAMENTO DE SANGUE
0306010011	COLETA DE SANGUE PARA TRANSFUSÃO
0306010038	TRIAGEM CLÍNICA DE DOADOR (A) DE SANGUE
0212010069	TESTE DO ÁCIDO NUCLEICO (NAT) EM AMOSTRAS DE SANGUE DO DOADOR DE SANGUE
0212020030	IRRADIAÇÃO DE SANGUE E COMPONENTES DESTINADOS A TRANSFUSÃO

CÓDIGO	UNIDADE DE CONCENTRADO DE PLAQUETAS RANDÔMICAS FILTRADAS E IRRADIADAS
0306020076	TRANSFUSÃO DE CONCENTRADO DE PLAQUETAS
0212010026	EXAMES PRÉ-TRANSFUSIONAIS 1
0212010018	EXAMES IMUNOHEMATOLÓGICOS EM DOADOR DE SANGUE
0212010050	SOROLOGIA DE DOADOR DE SANGUE
0212020064	PROCESSAMENTO DE SANGUE
0306010011	COLETA DE SANGUE PARA TRANSFUSÃO
0306010038	TRIAGEM CLÍNICA DE DOADOR (A) DE SANGUE
0212010069	TESTE DO ÁCIDO NUCLEICO (NAT) EM AMOSTRAS DE SANGUE DO DOADOR DE SANGUE
0212020021	DELEUCOCITAÇÃO DE CONCENTRADO DE PLAQUETAS
0212020030	IRRADIAÇÃO DE SANGUE E COMPONENTES DESTINADOS A TRANSFUSÃO

CÓDIGO	UNIDADE DE CRIOPRECIPITADO
0306020084	TRANSFUSÃO DE CRIOPRECIPITADO
0212010026	EXAMES PRÉ-TRANSFUSIONAIS 1
0212010018	EXAMES IMUNOHEMATOLÓGICOS EM DOADOR DE SANGUE
0212010050	SOROLOGIA DE DOADOR DE SANGUE
0212020064	PROCESSAMENTO DE SANGUE
0306010011	COLETA DE SANGUE PARA TRANSFUSÃO
0306010038	TRIAGEM CLÍNICA DE DOADOR (A) DE SANGUE
0212010069	TESTE DO ÁCIDO NUCLEICO (NAT) EM AMOSTRAS DE SANGUE DO DOADOR DE SANGUE

CÓDIGO	UNIDADE DE PLASMA
0306020106	TRANSFUSÃO DE PLASMA FRESCO
0212010026	EXAMES PRÉ-TRANSFUSIONAIS 1
0212010018	EXAMES IMUNOHEMATOLÓGICOS EM DOADOR DE SANGUE
0212010050	SOROLOGIA DE DOADOR DE SANGUE
0212020064	PROCESSAMENTO DE SANGUE
0306010011	COLETA DE SANGUE PARA TRANSFUSÃO
0306010038	TRIAGEM CLÍNICA DE DOADOR (A) DE SANGUE
0212010069	TESTE DO ÁCIDO NUCLEICO (NAT) EM AMOSTRAS DE SANGUE DO DOADOR DE SANGUE

CÓDIGO	UNIDADE DE RESERVA DE SANGUE
0212010026	EXAMES PRÉ-TRANSFUSIONAIS 1
0212010034	EXAMES PRÉ-TRANSFUSIONAIS 2

CÓDIGO	UNIDADE DE SANGRIA TERAPÊUTICA
0306020041	SANGRIA TERAPÊUTICA

CÓDIGO	UNIDADE DE SESSÃO DE AFÉRESE TERAPÊUTICA
0306020017	AFÉRESE TERAPÊUTICA
PACOTE EXCLUI:	
ALBUMINA (Hospital é o responsável pelo fornecimento) e	
UNIDADE DE PLASMA (Valor da unidade conforme Tabela de preço)	

OBSERVAÇÃO

Para os atendimentos do SUS, a codificação será de acordo com a sua tabela, portanto, a CONTRATANTE deverá realizar o DE x PARA entre as tabelas TUSS x SIGTAP para identificação das cobranças dos pacotes, uma vez que as tabelas possuem diferenças nas nomenclaturas e composição na sua forma de cobrança.

ANEXO VII – DUPLA CHECAGEM NA IDENTIFICAÇÃO DE AMOSTRAS, RECEPTORES E DE HEMOCOMPONENTES

1 - COLETA DE AMOSTRAS A SEREM ENVIADAS PARA CONTRATADA:

- 1.1. Cada transfusão deve ser precedida da classificação do grupo sanguíneo ABO/RhD e pesquisa de anticorpos séricos irregulares do receptor, da reclassificação do grupo sanguíneo da unidade a ser infundida do Concentrado de Hemácias e das provas de compatibilidade entre o doador e receptor.
- 1.2. A amostra do paciente/receptor deve ser coletada em 01 tubo seco (aproximadamente 08 ml de sangue) pelo profissional de enfermagem da CONTRATANTE ou pelo profissional técnico da CONTRATADA, dependendo do setor onde o paciente está internado, para a realização dos testes pré-transfusionais. Em casos específicos, também será necessária a coleta de um tubo com EDTA (04 ml de sangue), os quais serão orientados pelo técnico da Agência Transfusional no momento do recebimento da Ficha de Requisição (FR).
 - 1.2.1. Assim que finalizar os testes pré transfusionais com a amostra do tubo seco, em torno de 50 (cinquenta) minutos, se necessário, o técnico fará contato telefônico com o setor para solicitar a amostra em tubo EDTA e outro tubo seco.

- 1.3. Antes da coleta, dois profissionais de enfermagem da CONTRATANTE devem fazer a identificação dos tubos e do paciente/receptor à beira do leito. Deve haver uma forma de registro dos profissionais responsáveis por essa dupla checagem.
- 1.4. Os tubos contendo as amostras a serem enviadas a CONTRATADA, devem conter os dados obrigatórios pelas legislações vigentes, sendo esses: nome completo do receptor, registro ambulatorial, data e nome do responsável pela coleta da amostra.
- 1.5. A identificação dos tubos deve ser realizada antes da coleta, no posto de enfermagem.
- 1.6. A Ficha de Requisição (FR) de transfusão deve ser completamente preenchida e assinada pelo médico solicitante, conforme legislações vigentes.

2 - IDENTIFICAÇÃO DO RECEPTOR E DOS HEMOCOMPONENTES:

- 2.1. Antes da instalação dos hemocomponentes, o profissional de enfermagem da CONTRATANTE deverá conferir a prescrição médica do paciente/receptor.
- 2.2. Dois profissionais de enfermagem da CONTRATANTE devem identificar corretamente o paciente/receptor à beira do leito, conferindo o nome completo, registro clínico e leito. Verificar os dados do paciente no rótulo do hemocomponente assim como no rótulo do receptor. Ambos devem assinar a etiqueta de conferência de dupla checagem.
- 2.3. O profissional da CONTRATADA verifica os sinais vitais pré-transfusionais e anota na etiqueta de dupla checagem a ser afixada na prescrição médica do paciente. Também acompanhará a transfusão nos primeiros 10 (dez) minutos, sendo que, a partir de então, o monitoramento da transfusão até o seu término deverá ser acompanhado pelo profissional de enfermagem da CONTRATANTE. Nos setores fechados (UTIs, Centro Cirúrgico e Centro Obstétrico), todo o período transfusional ficará sob a responsabilidade do profissional de enfermagem da CONTRATANTE desde o registro dos sinais vitais pré-transfusionais até o término do procedimento. O profissional de enfermagem ficará responsável por registrar se ocorreu ou não reação durante o período da transfusão. Todos os campos a serem preenchidos contém informações obrigatórias, exigidas pelas legislações vigentes.
- 2.4. Em caso de dúvida, não realizar o procedimento e comunicar a enfermagem responsável pelo setor, a Agência Transfusional ou a supervisão técnica da CONTRATADA.

3 - IDENTIFICAÇÃO DOS HEMOCOMPONENTES:

- 3.1. Os rótulos dos hemocomponentes a serem transfundidos devem conferir com o rótulo do receptor e com a etiqueta de identificação da maleta de transporte.
- 3.2. Em caso de discrepância de dados, não realizar o procedimento e comunicar a enfermagem responsável pelo setor, a Agência Transfusional ou supervisão técnica da CONTRATADA.

(Intencionalmente em branco)

ANEXO VIII – MANUAL DE ACONDICIONAMENTO DE HEMOCOMPONENTES

1. Os hemocomponentes são enviados em recipientes próprios com indicação da temperatura e tempo de armazenamento, devendo ser aberto somente no momento da transfusão.
2. Comparar os dados do prontuário do paciente com os dados do rótulo do receptor.
3. Todas as transfusões deverão ser administradas através de equipos específicos que contenham filtro capaz de reter coágulos e agregados.
4. Não armazenar os hemocomponentes em refrigeradores e freezers que não tenham monitorização de temperatura adequada e alarmes.
 - 4.1. O serviço de hemoterapia fornece os hemocomponentes para transfusão/reserva cirúrgica em caixas térmicas validadas e identificadas com o horário de armazenamento. Na identificação da caixa há informações sobre o tempo e a temperatura de acondicionamento conforme o tipo de hemocomponente. As temperaturas de acondicionamento são:

HEMOCOMPONENTES	TEMPERATURA
CONCENTRADO DE HEMÁCIAS	1-10° Celsius
PLASMA FRESCO / NORMAL	1-10° Celsius
CRIOPRECIPITADO	1-10° Celsius
CONCENTRADO DE PLAQUETAS	20-24° Celsius

5. Não aquecer os hemocomponentes. O uso de hemocomponentes aquecidos é restrito a pacientes com anemia grave do tipo autoimune a frio e transfusões maciças. Deve ser sempre realizado com equipamentos adequados (especiais para aquecimento e com termômetro visível). A temperatura do recipiente está adequada para conservar os hemocomponentes não oferecendo qualquer risco ao receptor.
6. Nenhum medicamento ou solução podem ser adicionados aos hemocomponentes, nem ser infundido na mesma linha venosa.
7. Caso os hemocomponentes não sejam administrados imediatamente após o fornecimento, podem ser mantidos nos recipientes individuais fornecidos pela CONTRATADA, com a utilização do gelox ou não, dependendo do tipo de hemocomponente. As informações sobre o acondicionamento dos hemocomponentes e o prazo são descritos na etiqueta afixada à caixa de transporte.
8. Tempo de transfusão por hemocomponente e tempo de armazenamento neste recipiente:

HEMOCOMPONENTES	TRANSFUÇÃO	ARMAZENAMENTO
CONCENTRADO DE HEMÁCIAS	Em até 04 horas	06 horas – com gelox
PLASMA FRESCO / NORMAL	Em até 04 horas	06 horas – com gelox
CRIOPRECIPITADO	Em até 04 horas	04 horas – com gelox
CONCENTRADO DE PLAQUETAS	Em até 04 horas	04 horas

9. Caso os hemocomponentes não sejam transfundidos, devem ser devolvidos à Agência Transfusional dentro do prazo acima estipulado, e em adequadas condições de armazenamento para reintegração ao estoque.



10. A devolução de hemocomponentes em condições que o inutilizem, como por exemplo, os hemocomponentes descongelados a pedido médico (Plasma e Crioprecipitado) e as plaquetas e crioprecipitado após a realização do POOL, modificados ou fora do prazo estabelecido e/ou em condições incorretas de armazenamento, acarretará a cobrança deles de forma integral a CONTRATANTE.
11. Ao enviar os hemocomponentes para transfusão, haverá dados do receptor no hemocomponente, e será enviado um rótulo do receptor onde deverão ser inseridas informações sobre dupla checagem, tipagem sanguínea e sinais vitais antes, durante e no término da transfusão.
12. Sob quaisquer circunstâncias, os recipientes de acondicionamento (bolsas plásticas) com volume residual dos hemocomponentes e do procedimento da sangria terapêutica, sempre devem ser devolvidos à Agência Transfusional para a realização do correto descarte. Somente bolsas vazias poderão ser desprezadas em "lixo infectante" da própria CONTRATANTE.
13. Quaisquer intercorrências durante a transfusão devem ser imediatamente comunicadas à Agência Transfusional, que providenciará a sua investigação, notificação e prevenção de reações futuras.

(Intencionalmente em branco)



SHSJC X STA CASA PINDA - Contrato

01.06.2023

Relatório de auditoria final

2023-06-27

Criado em:	2023-05-19
Por:	Andressa Oliveira (andressa.oliveira@bushatsky.com.br)
Status:	Assinado
ID da transação:	CBJCHBCAABAAAs14SlbyqtG1NVObZKY60uDaekFNFr9Ug

Histórico de "SHSJC X STA CASA PINDA - Contrato 01.06.2023"

-  Documento criado por Andressa Oliveira (andressa.oliveira@bushatsky.com.br)
2023-05-19 - 15:51:41 GMT
-  Documento assinado eletronicamente por Andressa Oliveira (andressa.oliveira@bushatsky.com.br)
Data da assinatura: 2023-05-19 - 16:01:58 GMT - Fonte da hora: servidor
-  Documento enviado por email para bruna.gullo@bushatsky.com.br para aprovação
2023-05-19 - 16:01:59 GMT
-  Email visualizado por bruna.gullo@bushatsky.com.br
2023-05-19 - 16:26:38 GMT
-  O signatário bruna.gullo@bushatsky.com.br inseriu o nome BRUNA G DE M KUHL ao assinar
2023-05-19 - 16:26:49 GMT
-  Documento aprovado por BRUNA G DE M KUHL (bruna.gullo@bushatsky.com.br)
Data da aprovação: 2023-05-19 - 16:26:51 GMT - Fonte da hora: servidor
-  Documento enviado por email para andre.langhi@hhemo.com.br para assinatura
2023-05-19 - 16:26:52 GMT
-  Email visualizado por andre.langhi@hhemo.com.br
2023-05-19 - 16:38:27 GMT
-  O signatário andre.langhi@hhemo.com.br inseriu o nome André Malzoni Langhi ao assinar
2023-05-19 - 16:39:28 GMT
-  Documento assinado eletronicamente por André Malzoni Langhi (andre.langhi@hhemo.com.br)
Data da assinatura: 2023-05-19 - 16:39:30 GMT - Fonte da hora: servidor

 Documento enviado por email para maristella.aline@santacasapinda.com para assinatura

2023-05-19 - 16:39:33 GMT

 Email visualizado por maristella.aline@santacasapinda.com

2023-05-22 - 11:50:34 GMT

 O signatário maristella.aline@santacasapinda.com inseriu o nome Maristella Aline de Souza ao assinar

2023-05-22 - 12:06:28 GMT

 Documento assinado eletronicamente por Maristella Aline de Souza (maristella.aline@santacasapinda.com)

Data da assinatura: 2023-05-22 - 12:06:30 GMT - Fonte da hora: servidor

 Documento enviado por email para santacasapinda@santacasapinda.com para assinatura

2023-05-22 - 12:06:32 GMT

 Email visualizado por santacasapinda@santacasapinda.com

2023-05-22 - 15:09:45 GMT

 Email visualizado por santacasapinda@santacasapinda.com

2023-06-27 - 20:30:50 GMT

 O signatário santacasapinda@santacasapinda.com inseriu o nome Decio Prates da Fonseca ao assinar

2023-06-27 - 20:32:54 GMT

 Documento assinado eletronicamente por Decio Prates da Fonseca (santacasapinda@santacasapinda.com)

Data da assinatura: 2023-06-27 - 20:32:56 GMT - Fonte da hora: servidor

 Contrato finalizado.

2023-06-27 - 20:32:56 GMT